

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 45/91/M:

Dá nova redacção ao artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 38/89/M, de 5 de Junho, (Taxa de registo a pagar pelos mediadores autorizados a exercer a actividade no Território).

Decreto-Lei n.º 46/91/M:

Levanta a reserva ao Território de um terreno, sito próximo do reservatório de água, na ilha de Coloane.

Portaria n.º 154/91/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Instituto de Habitação de Macau, relativo ao ano económico de 1991.

Portaria n.º 155/91/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Segurança Social, relativo ao ano económico de 1991.

Portaria n.º 156/91/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Acção Social Escolar, relativo ao ano económico de 1991.

Portaria n.º 157/91/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia de Segurança Pública de Macau, relativo ao ano económico de 1991.

Portaria n.º 158/91/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, relativo ao ano económico de 1991.

Portaria n.º 159/91/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Reinserção Social, relativo ao ano económico de 1991.

Gabinete do Governador :

Despacho n.º 135/GM/91, que confere aos órgãos de imprensa informativa que têm contratos de publicidade celebrados com o GCS, a faculdade de optarem pelo novo regime de participação financeira directa, previsto no Despacho n.º 122/GM/91, de 25 de Julho.

Rectificação.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas :

Despacho n.º 134/SATOP/91, que dá por finda a comissão de serviço do subdirector dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes.

Despacho n.º 135/SATOP/91, respeitante ao pedido de concessão, por arrendamento, de um terreno, sito na ZAPE, quarteirão 6, lote K.

Despacho n.º 136/SATOP/91, respeitante ao pedido de concessão, por arrendamento, de um terreno, sito no cruzamento da Calçada da Feitoria com a Rua do Barão.

Extracto de despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais :

Despacho n.º 77/SASAS/91, que define as regras da concessão de empréstimos aos beneficiários dos Serviços Sociais para a reparação de habitação, aquisição de mobiliário e de electrodomésticos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança :

Extractos de despachos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura :

Despacho n.º 14-I/SACTC/91.

Extracto de despacho.

Serviço de Administração e Função Pública :

Extractos de despachos.

Serviços de Educação :

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde :

Extractos de despachos.

Centro Hospitalar Conde de S. Januário :

Extractos de despachos.

Serviços de Estatística e Censos :

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças :

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Turismo :

Extracto de despacho.

Extractos de alvarás.

Gabinete de Comunicação Social :

Extracto de despacho.

Serviços de Marinha :

Extracto de despacho.

Serviços de Trabalho e Emprego :

Extracto de despacho.

Câmara Municipal das Ilhas :

Extracto de despacho.

Instituto de Acção Social :

Extractos de despachos.

Leal Senado de Macau :

Extractos de deliberações.

Extractos de despachos.

Fundo de Pensões :

Extractos de despachos.

Instituto de Habitação :

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Do Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, sobre a selecção de empresa concessionária para a exploração da Central de Incineração de Resíduos Sólidos de Macau.

Do mesmo Gabinete, sobre a prorrogação do prazo do concurso de selecção de empresa concessionária para a prestação de serviços de remoção e limpeza dos resíduos sólidos comunitários de Macau.

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de chefe de secção.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar principal.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação final do concurso para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial.

Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, sobre o concurso para a arrematação da empreitada de «drenagem e arranjo físico da zona da Baía da Praia Grande — 1.ª prioridade».

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de registos de marcas.

Da Inspeção e Coordenação de Jogos. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de oficial administrativo principal.

Da mesma Inspeção. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico superior principal.

Dos Serviços de Marinha, sobre o concurso para o preenchimento de dezoito vagas de condutor mecânico marítimo auxiliar.

Dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, sobre a inscrição dos candidatos para a frequência do 1.º Turno/SST/1992.

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso de promoção a guarda-ajudante, músico.

Da Polícia Judiciária, sobre o concurso para o preenchimento de dezoito lugares de investigador de 2.ª classe.

Do Instituto de Acção Social de Macau. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de técnico auxiliar de 1.ª classe.

Do Leal Senado de Macau, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de fiscal principal.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações, sobre o alvará n.º 1/1991, que concede licença para venda de selos e mais fórmulas de franquia postal em circulação no Território.

Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido intérprete-tradutor de 1.ª classe, aposentado, dos Serviços de Assuntos Chineses.

Do mesmo Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido guarda de 3.ª classe, aposentado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública.

Do Montepio Oficial, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido guarda de 3.ª classe, aposentado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 34, em 29 de Agosto de 1991, inserindo o seguinte:

GOVERNO DE MACAU**Lei n.º 10/91/M:**

Dá nova redacção a diversos artigos da Lei n.º 10/88/M, de 6 de Junho, (Recenseamento eleitoral). — Revoga o artigo 53.º da mesma lei.

Lei n.º 11/91/M:

Estabelece o quadro geral do sistema educativo de Macau.

澳門政府**目錄**

第四五/九一/M號法令:

重新修訂六月五日第三八/八九/M號法令第十三條(准予在本地區執行業務的保險中介人需繳交之登記稅)

第四六/九一/M號法令:

本地區放棄對路環島水塘附近一土地之保留權

第一五四/九一/M號訓令:

核准澳門房屋司一九九一經濟年度第一次追加預算

第一五五/九一/M號訓令:

核准社會保障基金一九九一經濟年度第一次追加預算

第一五六/九一/M號訓令:

核准學生福利基金一九九一經濟年度第一次追加預算

第一五七/九一/M號訓令:

核准警察福利基金會一九九一經濟年度第一次追加預算

第一五八/九一/M號訓令:

核准工商發展基金一九九一經濟年度第一次追加預算

第一五九/九一/M號訓令:

核准社會重返基金一九九一經濟年度第一次追加預算

總督辦公室

第一三五/GM/九一號批示 給予與新聞司訂立廣告合約之印刷機構對七月二十五日第一二二/GM/九一號批示所提及之新直接財政資助制度一選擇權

修正書一件

運輸工務政務司辦公室

第一三四/SATOP/九一號批示 關於終止土地工務運輸司副司長之委任職權

第一三五/SATOP/九一號批示 關於以租賃方式批給位於外港填海區第六幅K地段一幅土地事宜

第一三六/SATOP/九一號批示 關於以租賃方式批給位於樂健斜巷與三層樓上街交界處一幅土地事宜

批示綱要一件

衛生暨社會事務政務司辦公室

第七七/SASAS/九一號批示 確定對幫助社會福利受惠人維修房屋、購置傢私及電器之貸款條例

保安政務司辦公室

批示綱要數件

傳播旅遊暨文化政務司辦公室

第一四一/I/SACTC/九一號批示

批示綱要一件

行政暨公職司

批示綱要數件

教育司

批示綱要數件

衛生司

批示綱要數件

仁伯爵綜合醫院

批示綱要數件

統計暨普查司

批示綱要數件

財政司

批示綱要數件

聲明書數件

旅遊司

批示綱要一件

准照綱要數件

新聞司

批示綱要一件

海事署

批示綱要一件

勞工暨就業司

批示綱要一件

海島市市政廳

批示綱要一件

社會工作司

批示綱要數件

澳門市政廳

決議書數件

批示綱要數件

退休基金會

批示綱要數件

房屋司

批示綱要一件

政府機關佈告及通告

運輸工務政務司辦公室佈告 關於甄選競投經營垃圾焚化中心之公司事宜

運輸工務政務司辦公室佈告 關於甄選競投垃圾收集經營權期限的延長

統計暨普查司佈告 關於招考填補科長一缺准考人臨時名單

統計暨普查司佈告 關於招考填補首席技術助理員一缺准考人臨時名單

統計暨普查司佈告 關於招考填補一等文員一缺最後成績表事宜

土地工務運輸司佈告 關於「美化南灣堤畔及敷設下水道——第一期優先項目」之工程開投事宜

經濟司佈告 關於商標註冊之申請事宜

博彩監察暨協調司佈告 關於招考填補首席行政人員一缺准考人臨時名單

博彩監察暨協調司佈告 關於招考填補首席高級技術員一缺准考人臨時名單

海事署佈告 關於招考填補海上機械駕駛助理員十八缺事宜

澳門保安事務司佈告 關於報考第一期 / S S T / 一九九二之報名事宜

澳門保安部隊佈告 關於招考晉升助理警員(樂隊)應考人考試成績表

司法警察司佈告 關於招考填補二等調查員十八缺事宜

社會工作司佈告 關於招考填補一等技術助理三缺准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補首席稽查員兩缺事宜

郵電司佈告 關於第一號准照 / 一九九一授權售賣郵票及在本地區流通之郵資票據

退休基金會佈告 仰關係人到領華務司一退休已故一等翻譯員遺下之遺屬贍養金

退休基金會佈告 仰關係人到領保安部隊一退休已故三等警員遺下之遺屬贍養金

公務員互助會佈告 仰關係人到領保安部隊一退休已故三等警員遺下之遺屬贍養金

法律文告及其他

註：一九九一年八月二十九日第三十四號政府公報增發一附刊，內容如下：

澳門政府

第一〇 / 九一 / M號法律：

重新修訂六月六日第一〇 / 八八 / M號法律若干條文(關於人口普查)事宜——撤銷六月六日第一〇 / 八八 / M號法律第五三條

第一一 / 九一 / M號法律：

訂定澳門教育制度一般職程

Tradução feita por *Virginia Carlos Alberto*, intérprete-tradutora de 1.ª classe

GOVERNO DE MACAU

法令 第四五 / 九一 / M號 九月二日

Decreto-Lei n.º 45/91/M

de 2 de Setembro

A experiência colhida na vigência do Decreto-Lei n.º 38/89/M, de 5 de Junho, diploma que consagra o regime jurídico do exercício da actividade de mediação de seguros, aconselha a alteração do período de liquidação e cobrança da taxa de registo prevista no mesmo diploma.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. O artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 38/89/M, de 5 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 13.º

(Taxa de registo)

1.
2.
3. A liquidação e cobrança da taxa de registo são efectuadas pela Autoridade Monetária e Cambial de Macau durante o mês de Junho, constitui receita desta e apenas é devida a partir do segundo ano civil do início de actividade.
4.

Aprovado em 26 de Agosto de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

六月五日第38 / 89 / M號法令乃訂立從事保險之中介業務之法律制度之法規，在該法規之生效期間所取得之經驗啓示，應將該法規規定之登記費計算及徵收之期限作出修改。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

澳門總督根據澳門組織章程第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

獨一條——六月五日第38 / 89 / M號法令第十三條改為下列行文：

第十三條 (登記費)

一、.....。

二、.....。

三、登記費之計算及徵收由澳門貨幣暨滙兌監理署在六月份內為之，構成該機構之收入，並僅從開業後之翌曆年起繳付。

四、.....。

一九九一年八月二十六日通過

命今公佈

總督 韋奇立

Decreto-Lei n.º 46/91/M**de 2 de Setembro**

Por despacho do Governador, de 7 de Janeiro de 1974, publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 3, de 19 de Janeiro do mesmo ano, foi constituída reserva ao Território de um terreno com a área de 161 322 metros quadrados, situado próximo do reservatório de água, na ilha de Coloane, destinado a ser utilizado pela Comissão Administrativa do Fundo Prisional para a construção de futuros estabelecimentos prisionais.

Todavia, a construção do novo estabelecimento prisional de Macau em terreno situado fora daquela reserva veio a prejudicar os objectivos que presidiram à sua constituição pelo que não se justifica a manutenção da mesma.

Nessa medida, torna-se necessário proceder ao seu levantamento como preceitua o n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É levantada, ao abrigo do disposto no artigo 19.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a reserva ao Território de um terreno com a área de 161 322 metros quadrados, constituída por despacho do Governador de 7 de Janeiro de 1974, publicado por extracto no *Boletim Oficial* n.º 3, de 19 de Janeiro de 1974.

Art. 2.º O terreno referido no artigo anterior encontra-se assinalado na planta n.º 3 571/91, emitida em 10 de Julho, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, anexa a este diploma e que faz parte integrante.

Aprovado em 26 de Agosto de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法 令 第四六/ 九一/ M號 九月二日

在一九七四年一月十九日第三號政府公報以摘錄公佈之同年一月七日之總督批示，將路環島內鄰近水庫之面積為161 322平方尺之一幅地段保留給本地區，以便監獄基金行政委員會用於建設未來之監獄。

但是，由於澳門新監獄在該保留地段之外建設，使確立保留之目的受到影響，故沒有必要維持該項保留。

因此，按七月五日第6/ 80/ M號法律第十九條第一款之規定，有必要將該項保留予以撤銷。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

澳門總督根據澳門組織章程第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條——根據七月五日第6/ 80/ M號法律第十九條之規定，撤銷由一九七四年一月十九日第三號政府公報以摘錄公佈之一九七四年一月七日之總督批示為本地區確立之面積為161 322平方公尺之一幅地段之保留。

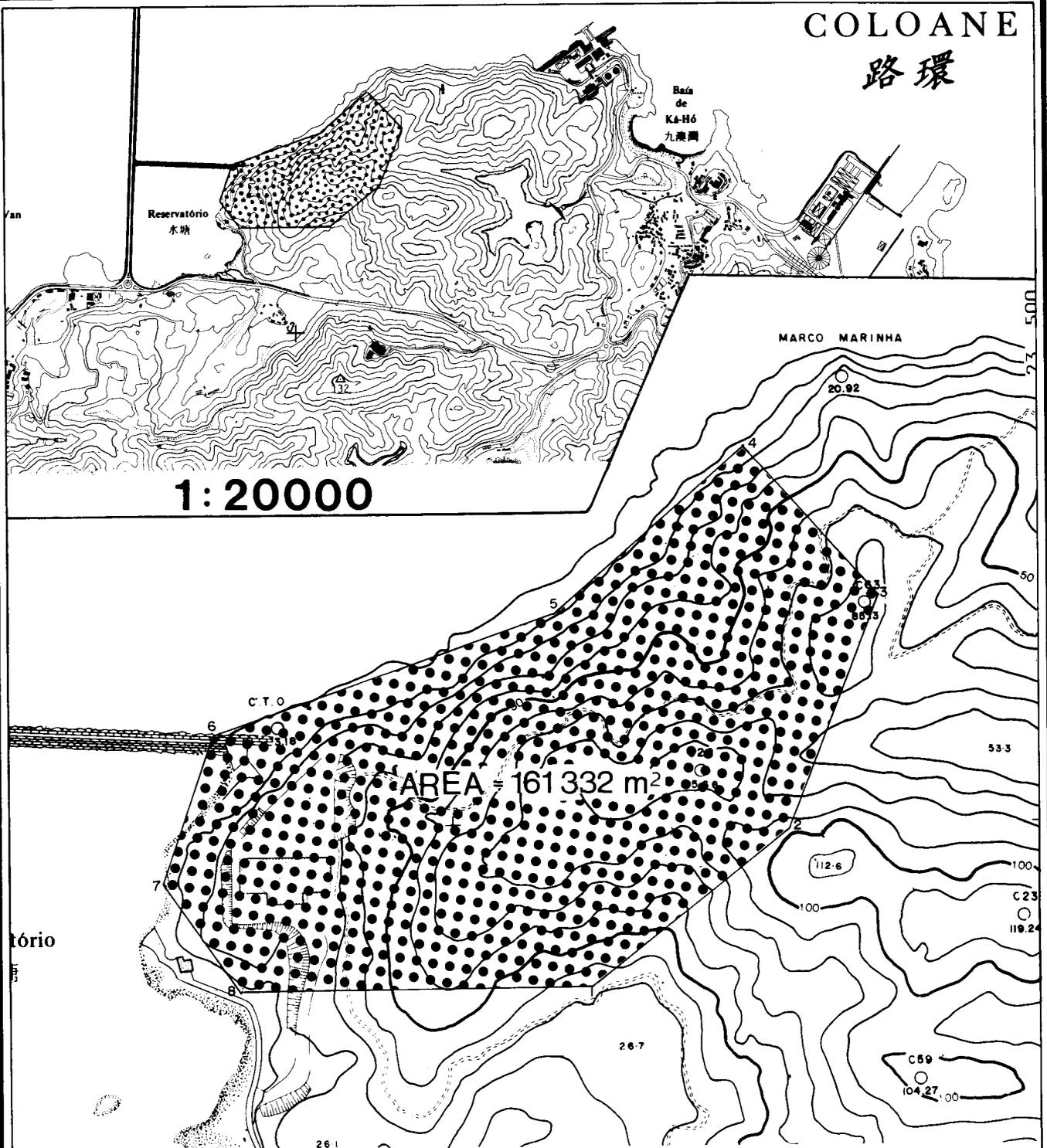
第二條——上條所指之地段載於地圖繪製暨地籍司於一九九一年七月十日發出之第3571/ 91號地籍圖，該圖附同於本法規，且為本法規之組成部分。

一九九一年八月二十六日通過

命令公佈

總督 韋奇立

COLOANE 路環



1:20000

AREA = 161 332 m²

SEAC PAI VAN

RESERVA CONSTITUIDA POR DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7 DE JANEIRO DE 1974.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:5000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Portaria n.º 154/91/M**de 2 de Setembro**

Tendo, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, sido homologado pela entidade tutelar o parecer favorável à aprovação do 1.º orçamento suplementar do Instituto de Habitação de Macau, para o ano económico de 1991;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas *b)* e *e)* do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Instituto de Habitação de Macau, relativo ao ano económico de 1991, que está assinado pelo respectivo Conselho Administrativo e que faz parte integrante desta portaria.

Governo de Macau, aos 24 de Agosto de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

**1.º orçamento suplementar do Instituto
de Habitação de Macau/91**

Receitas de capital

13-00-00-00	Outras receitas de capital	
13-01-00-00	Excesso de saldo da gerência anterior	\$ 1 618 766,08
	Total	\$ 1 618 766,08
05-00-00-00	Outras despesas correntes	
05-04-00-00	Diversos	
05-04-10-00	Dotação provisional para encargos	\$ 1 618 766,08
	Total	\$ 1 618 766,08

Instituto de Habitação, em Macau, aos 24 de Abril de 1991. — O Conselho Administrativo, *Joaquim Macedo de Loureiro* — *João Eduardo Martins Pires Marinho* — *Maria Rita Bartolomeu Silva Gonçalves*.

Portaria n.º 155/91/M**de 2 de Setembro**

Tendo, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, sido homologado pela entidade tutelar o parecer favorável à aprovação do 1.º orçamento suplementar do Fundo de Segurança Social, para o ano económico de 1991;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas *b)* e *e)* do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Segurança Social, relativo ao ano económico de 1991, que está assinado pela respectiva Comissão Administrativa e que faz parte integrante desta portaria.

Governo de Macau, aos 24 de Agosto de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

**1.º orçamento suplementar do Fundo de Segurança Social,
relativo ao ano económico de 1991**

Receitas de capital

13-00-00-00	Outras receitas de capital	
13-01-00-00	Redução sobre o saldo previsto para a gerência anterior	\$ 26 983 370,50

*Despesas de capital**Redução da seguinte verba:*

09-01-00-00	Operações financeiras	
09-01-01-00	Aplicações para fundo de capitalização	\$ 26 983 370,50

Fundo de Segurança Social, em Macau, aos 26 de Abril de 1991. — A Comissão Administrativa, *Ezequiel Albuquerque Ferreira* — *Tang Kuok Wai* — *Leong Song*.

Portaria n.º 156/91/M**de 2 de Setembro**

Tendo sido submetido à apreciação tutelar o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Acção Social Escolar para o ano de 1991, de acordo com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas *b)* e *e)* do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Acção Social Escolar, relativo ao ano económico de 1991, que está assinado pela respectiva Comissão Administrativa e que faz parte integrante desta portaria.

Governo de Macau, aos 26 de Agosto de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Fundo de Acção Social Escolar**1.º orçamento suplementar do ano de 1991***Receitas de capital*

Código	Rubricas	Importâncias
13-00-00	Outras receitas de capital:	
13-01-00	Saldo das contas dos anos findos (excesso sobre o saldo inicialmente previsto)	\$ 25 939 130,51

Outras despesas correntes:

05-04-00-00-10	Dotação provisional	\$ 25 939 130,51
----------------	---------------------------	------------------

Fundo de Acção Social Escolar, em Macau, aos 30 de Maio de 1991. — A Comissão Administrativa, *Maria Edith da Silva* — *Luiz Amado de Vizeu*.

Portaria n.º 157/91/M

de 2 de Setembro

Tendo, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, sido homologado pela entidade tutelar o parecer favorável à aprovação do 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia de Segurança Pública de Macau para o ano económico de 1991;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade prevista nas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia de Segurança Pública de Macau, relativo ao ano económico de 1991, que está assinado pela respectiva Comissão Administrativa e que faz parte integrante desta portaria.

Governo de Macau, aos 26 de Agosto de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**1.º orçamento suplementar da Obra Social da
Polícia de Segurança Pública de Macau**

Cap.º	Grupo	Art.º	N.ºs	Designação	Importância
<i>Receitas de capital</i>					
13	00	00	00	Outras receitas de capital:	
13	01	00	00	Saldo dos anos findos (excesso de cobrança sobre a previsão)	\$ 4 854 881,00
<i>Despesas correntes</i>					
05	04	00	00	Diversas:	
05	04	00	01	Dotação provisional	\$ 4 854 881,00

Comissão Administrativa da Obra Social da Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 30 de Maio de 1991. — O Presidente, *António Martins Dias*. — Os Vogais, *Américo P. da Cunha Lopes*, tenente-coronel de infantaria — *Sebastião J. X. U. Mamblecar*, comandante de secção — *Felisberto A. das Dores Cordeiro*, chefe — *Xeque Casam Mamblecar*, subchefe — *Fausto Bento*, subchefe — *Filomena Rosário Cardoso*, guarda-ajudante — *Augusto Ricardo Chan*, guarda — *João D. C. Hung*, guarda — *Lei Kuai Heng*, enfermeira — *António Leong*, guarda-ajudante, aposentado — *Joaquim Leitão*, secretário — *Sou Lai Kun*, tesoureiro — *Adelino A. da Silva*, representante dos Serviços de Finanças.

**Portaria n.º 158/91/M
de 2 de Setembro**

Tendo, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, sido homologado o parecer favorável ao primeiro orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização para o ano económico de 1991;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, relativo ao ano económico de 1991, que, assinado pelo respectivo Conselho Administrativo, faz parte integrante desta portaria.

Governo de Macau, aos 26 de Agosto de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**1.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento
Industrial e de Comercialização**

Classificação económica					Designação	Valores (em patacas)	
Cap.	Gru.	Art.	N.º	Ali.			
<i>Receitas correntes</i>							
13	00	00	00		Outras receitas de capital		
13	01	00	00		Excesso de saldo das contas dos anos findos	7 915 345,99	
						<i>Total das receitas</i>	<u>7 915 345,99</u>
<i>Despesas correntes</i>							
05	04	00	00	01	Dotação provisional	7 915 345,99	
						<i>Total das despesas</i>	<u>7 915 345,99</u>

Conselho Administrativo do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, em Macau, aos 30 de Abril de 1991. — O Conselho Administrativo. — O Presidente, *Maria Gabriela dos Remédios César*. — Os Vogais, *Maria Luísa Bragança Jalles* — *Andrea Areias de Paula* — *Manuel Costa*.

Portaria n.º 159/91/M**de 2 de Setembro**

Tendo, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, sido homologado pela entidade tutelar o parecer favorável ao 1.º orçamento suplementar do Fundo de Reinscrição Social para o ano económico de 1991;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas *b)* e *e)* do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Reinscrição Social, relativo ao ano económico de 1991, o qual está assinado pela Comissão Administrativa do Fundo e faz parte integrante desta portaria.

Governo de Macau, aos 26 de Agosto de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**1.º orçamento suplementar do Fundo de Reinscrição Social,
relativo ao ano económico de 1991**

Classificação económica	Designação	Importâncias
<i>Receitas de capital</i>		
13-00-00	Outras receitas de capital:	
13-01-00	Excesso de saldo da gerência anterior	\$ 509 573,68
<i>Despesas correntes</i>		
05-00-00-00	Outras despesas correntes:	
05-04-00-01	Dotação provisional	\$ 509 573,68

Aprovado pela Comissão Administrativa em sessão de 30 de Maio de 1991. — O Presidente, *Leonardo Luís de Matos*. — O Vogal, *Maria Teresa Simões Lapas Basto* — O Vogal, *Graciosa Martins Delgado Caetano Martins*.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 135/GM/91

Através do Despacho n.º 122/GM/91, de 25 de Julho, instituiu-se um novo regime de apoio à imprensa informativa periódica, tendo-se revogado os Despachos n.ºs 111/GM/87, de 7 de Dezembro, e 36/GM/91, de 6 de Fevereiro.

Mantendo-se a validade dos contratos celebrados entre o Gabinete de Comunicação Social e as empresas detentoras de órgãos de imprensa informativa, os quais caducarão no seu termo, considera-se oportuno e conveniente que seja conferida aos referidos órgãos de imprensa, ainda durante a vigência dos respectivos contratos, a faculdade de optarem pelo novo regime

de participação financeira directa previsto no Despacho n.º 122/GM/91, de 25 de Julho.

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pela alínea *b)* do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

1. Os órgãos de imprensa informativa periódica que tenham celebrado com o Gabinete de Comunicação Social contratos de publicidade ao abrigo do estabelecido nos Despachos n.ºs 111/GM/87, de 7 de Dezembro, e 38/GM/91, de 6 de Fevereiro, podem beneficiar do regime de participação financeira directa, instituído pelo Despacho n.º 122/GM/91, de 25 de Julho, após o termo da vigência dos respectivos contratos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. Os órgãos de imprensa a que se refere o número anterior poderão, desde já, optar pelo novo regime de participação, implicando tal opção a resolução automática dos respectivos contratos.

3. Para os efeitos do número anterior os órgãos de imprensa periódica interessados deverão manifestar expressamente, no requerimento a que alude o n.º 9 do Despacho n.º 122/GM/91, que optam pelo novo regime de participação.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 27 de Agosto de 1991. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Rectificação

Por lapso deste Gabinete, o Despacho n.º 133/GM/91, respeitante à atribuição de um fundo permanente ao Gabinete de Macau em Lisboa, publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, de 26 de Agosto de 1991, página 3 646, contém uma inexactidão que ora se rectifica:

Onde se lê:

«... José de Mariz Ferreira da Silva, ..»

deve ler-se:

«... José Manuel de Mariz Ferreira da Silva, ...».

Gabinete do Governador, em Macau, aos 2 de Setembro de 1991. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**

Despacho n.º 134/SATOP/91

A experiência colhida ao longo do período de funcionamento da actual orgânica da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes aconselha a adopção de medidas tendentes a permitir uma maior operacionalidade e uma melhor interligação das várias subunidades orgânicas que a integram.

Nestes termos, no quadro do que antecede, determino, ao abrigo do disposto na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, que, com efeitos a

partir de 7 de Setembro de 1991, seja dada por finda a comissão de serviço do subdirector da referida Direcção dos Serviços, engenheiro Francisco Xavier Garcia Viseu Pinheiro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 27 de Agosto de 1991. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 135/SATOP/91

Respeitante ao pedido feito pela Companhia de Investimento Imobiliário On Tai, Lda., de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno, com a área de 1 636 m², sito na ZAPE, quarteirão 6, lote K, destinado à construção de um edifício em regime de propriedade horizontal, para ficar afecto a escritórios, comércio e estacionamento, (Proc. n.º 693.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 25/91, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento de 29 de Junho de 1989, dirigido a S. Ex.º o Governador, a Sociedade de Fomento Predial San Kei, Lda., representada por Cheung Kam Sim, com sede em Macau, na Rua do Campo, n.º 8, r/c, solicitou a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, do terreno sito na ZAPE, lote FR3d, destinado à construção de um edifício com finalidade habitacional e comercial, em conformidade com o estudo prévio que juntou em anexo.

2. Em cumprimento do despacho que recaiu sobre o aludido requerimento, o Departamento de Solos da DSSOPT, em 3 de Novembro de 1990, informou a requerente que o pedido foi considerado não para o lote 3, mas sim para o lote 6K, devendo apresentar novo estudo prévio, planta cadastral e planta de alinhamento.

3. A requerente aceitou o novo lote e apresentou a documentação necessária, bem como solicitou que a concessão fosse feita à Companhia de Investimento Imobiliário On Tai, Lda., empresa que integra o grupo Sun Wah, do qual a San Kei, Lda., também faz parte.

4. O estudo prévio apresentado foi apreciado pelos competentes departamentos da DSSOPT, a qual emitiu parecer favorável condicionado, porém, à rectificação posterior em alguns dos seus aspectos.

5. Em face do parecer referido, o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e elaborou uma minuta de contrato fixando as condições a que deverá obedecer a concessão.

6. Conforme se infere do termo de compromisso firmado, em 18 de Janeiro, pelo representante da Companhia de Investimento On Tai, Lda., Cheung Kam Sin, os termos e condições da minuta foram aceites.

7. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 28 de Fevereiro de 1991, emitiu parecer favorável.

8. O terreno a conceder tem a área de 1 636 m², é terreno vago do Território, não descrito, e encontra-se assinalado pelas

letras «A» e «B» na planta anexa, emitida em 19 de Novembro de 1990, pela DSCC e referenciada por «Processo n.º 3 274/90».

9. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a decisão da concessão foi notificada à requerente e foi por esta expressamente aceite mediante declaração prestada em 13 de Agosto de 1991.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1, alínea c), 49.º e ss., e 56.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido de concessão em epígrafe, de acordo com o estipulado no presente despacho.

Cláusula primeira — Objecto do contrato: concessão por arrendamento

O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, um terreno, não descrito, com a área de 1 636 m², situado na Zona de Aterros do Porto Exterior, lote K, quarteirão 6, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, que se encontra assinalado com as letras «A» e «B», na planta anexa, com o n.º 3 274/90, emitida em 19 de Novembro, pela DSCC, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo do arrendamento fixado no número anterior poderá, nos termos da legislação aplicável e mediante condições a acordar, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 23 (vinte e três) pisos.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comércio (para venda) 2 pisos (r/c com «kok-chai» e 1.º andar), com cerca de 2 198 m²;

Escritórios (para venda) 12 pisos (2.º andar e do 5.º ao 15.º andares), com cerca de 14 613 m²;

Escritórios (para uso próprio) 5 pisos (3.º e 4.º andares e do 16.º ao 18.º andares), com cerca de 6 476 m²;

Estacionamento: 4 pisos, em cave, com cerca de 5 139 m².

3. A área de 498 m², assinalada com a letra «B» na referida planta da DSCC, e que se encontra situada a nível do solo sob as arcadas, será destinada, mantendo abertos os espaços entre colunas, ao livre trânsito de pessoas e bens sem quaisquer restrições e sem poder ser objecto de qualquer tipo de ocupação,

temporária ou definitiva e que se chamará zona de passeio sob a arcada.

4. O segundo outorgante fica obrigado a reservar sempre completamente desimpedido e até uma profundidade de 1,20 metros, todo o terreno subjacente à faixa definida no número anterior, à excepção do espaço ocupado pelas fundações dos pilares das arcadas, que fica afecto à instalação das infra-estruturas de abastecimento de águas, electricidade e telefone a implantar na zona.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$ 15,00 (quinze) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 24 540,00 (vinte e quatro mil, quinhentas e quarenta) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de \$ 200 347,00 (duzentas mil, trezentas e quarenta e sete) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para comércio:
2 198 m² x \$ 7,50/m² \$ 16 485,00

ii) Área bruta para escritórios:
21 089 m² x \$ 7,50/m² \$ 158 167,00

iii) Área bruta para estacionamento:
5 139 m² x \$ 5,00/m² \$ 25 695,00

2. As áreas referidas no número anterior estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a realizar pelos Serviços competentes para efeito da emissão da licença de ocupação, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação aplicável que venha a ser publicada durante a vigência do contrato.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 30 (trinta) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obras (projecto de arquitectura);

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obras, para apresentação e elaboração do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão, efectivamente, apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2 os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Encargos especiais

1. O segundo outorgante obriga-se a assegurar, dentro do prazo estipulado no n.º 1 da cláusula quinta e nos termos a definir pelo primeiro outorgante, a pavimentação provisória do arruamento adjacente ao terreno, assinalado na planta com a letra «C».

2. Constitui ainda encargo do segundo outorgante:

a) A desocupação do terreno e remoção de todas as construções e materiais, porventura, aí existentes;

b) O pagamento das despesas com a construção e pavimentação definitiva dos arruamentos adjacentes ao terreno, assinalados na planta anexa com a letra «C», e a executar pela Administração do Território;

c) O pagamento do mobiliário urbano necessário, de acordo com o projecto de arranjos exteriores da responsabilidade da Administração do Território.

Cláusula sétima — Materiais sobranes do terreno

1. O segundo outorgante fica expressamente proibido de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e nivelamento do terreno.

2. Só serão dadas autorizações, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante serão sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, o segundo outorgante fica sujeito às seguintes penalidades:

Na 1.ª infracção: \$ 20 000,00 a \$ 50 000,00;

Na 2.ª infracção: \$ 51 000,00 a \$ 100 000,00;

Na 3.ª infracção: \$ 101 000,00 a \$ 200 000,00;

A partir da 4.ª e seguintes infracções o primeiro outorgante terá a faculdade de rescindir o contrato.

Cláusula oitava — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa que poderá ir até \$ 1 000,00 (mil) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa que poderá ir até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fixa exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula nona — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 43 438 459,00 (quarenta e três milhões, quatrocentas e trinta e oito mil, quatrocentas e cinquenta e nove) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 11 438 459,00 (onze milhões, quatrocentas e trinta e oito mil, quatrocentas e cinquenta e nove) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de \$ 32 000 000,00 (trinta e dois milhões) de patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em 5 (cinco) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 7 087 392,00 (sete milhões, oitenta e sete mil, trezentas e noventa e duas) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula décima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante prestará uma caução no valor de \$ 24 540,00 (vinte e quatro mil quinhentas e quarenta) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima primeira — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado,

depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. A transmissão de situações emergentes deste contrato na parte relativa aos andares destinados ao uso exclusivo do segundo outorgante, identificado no n.º 2 da cláusula terceira, fica sujeita a autorização expressa do primeiro outorgante, durante o período de 10 (dez) anos contados a partir da data da emissão pela DSSOPT, da licença de utilização do edifício.

3. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima segunda — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras, aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima terceira — Caducidade

1. O presente contrato caducará nos seguintes casos:

- a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula oitava;
- b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;
- c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determinará:

- a) Reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante;
- b) Perda da caução prestada nos termos da cláusula décima a favor do primeiro outorgante.

Cláusula décima quarta — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

- a) Falta do pagamento pontual da renda;
- b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;
- c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula décima primeira;
- d) Incumprimento das obrigações estabelecidas nas cláusulas sexta, sétima e nona.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

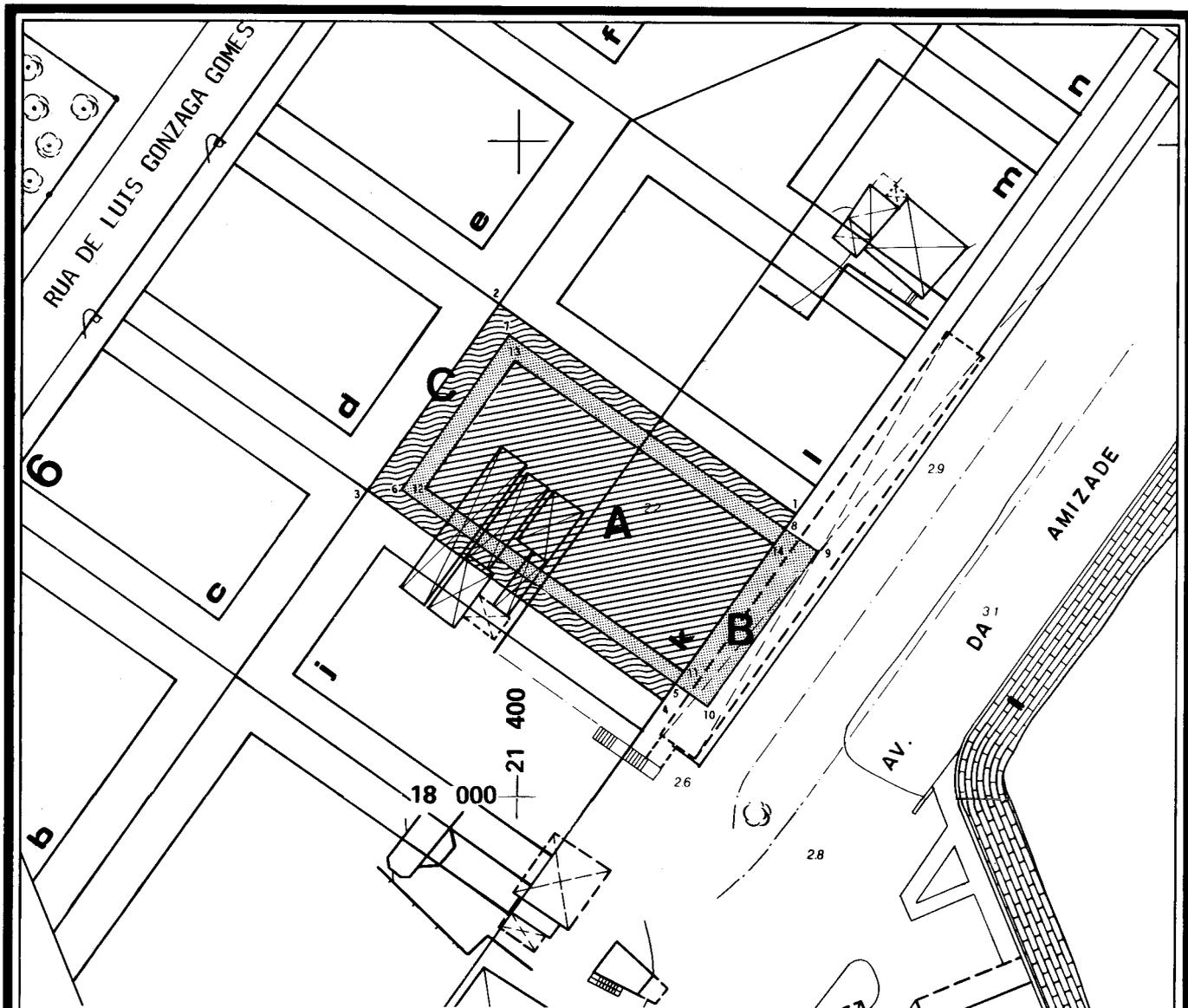
Cláusula décima quinta — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima sexta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 28 de Agosto de 1991. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



ZAPE - LOTE 6K

	N(m)	P(m)
1	21 442,2	18 043,4
2	21 197,2	18 073,0
3	21 177,3	18 046,6
4	21 422,3	18 013,0
5	21 424,0	18 017,4
6	21 182,3	18 046,8
7	21 198,8	18 070,2
8	21 440,5	18 040,9
9	21 445,4	18 017,3
10	21 428,9	18 014,0
11	21 425,4	18 019,3
12	21 186,1	18 047,1
13	21 199,8	18 066,5
14	21 439,0	18 038,9



ÁREA "A" = 1 138 m²



ÁREA "B" = 498 m²



ÁREA "C" = 445 m²

Confrontações actuais :

- Parcela A
Em Todos os pontos cardeais - Parcela B.
- Parcela B
SE - Parcela A e faixa de terreno do Território, junto à Avenida da Amizade;
Restantes pontos cardeais - Parcelas A e C.
- Parcela C
NE e SW - Parcela B e via projectada;
SE - Parcela B e faixa de Terreno do Território junto à Avenida da Amizade;
NW - Via projectada.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 136/SATOP/91

Respeitante ao pedido feito pela Companhia de Investimento e Construção Predial Fu Ieng Fat, Lda., de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 186 m², sito no cruzamento da Calçada da Feitoria com a Rua do Barão, destinado à construção de um edifício para habitação e comércio (Processo n.º 525.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 30/91, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Com precedência de consulta pública, o Despacho n.º 208/SAOPH/88, de 30 de Dezembro, autorizou a concessão do terreno com a área de 227 m², sito no Pátio de Chan Loc, em Macau, à Companhia de Investimento e Construção Predial Fu Ieng Fat, Lda., concessão esta titulada pela escritura de contrato outorgada na DSF em 6 de Julho de 1989.

2. Entre o terreno concedido e a Calçada da Feitoria, encontra-se uma parcela de terreno do Território, ocupada com barracas, tendo a concessionária referida, ainda em Junho de 1988, solicitado também a sua concessão, com dispensa de hasta pública, propondo-se para tal proceder à sua desocupação e pagar como prémio do contrato o valor unitário do metro quadrado idêntico ao que havia oferecido para o terreno confinante, cuja concessão havia sido objecto da referida consulta pública.

Este pedido foi renovado mais tarde por requerimento de Junho de 1989, no qual a requerente informa que pretende construir um edifício destinado a habitação e comércio, a ser objecto de aproveitamento integrado com o lote cuja concessão lhe havia sido autorizada.

3. Este requerimento foi apreciado nos SPECE que sobre ele emitiram parecer favorável ao deferimento da pretensão da requerente.

Com o proposto concordou o Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, sendo, por isso, dado andamento à tramitação do processo por meio de negociação directa.

4. Foi definido o alinhamento para a zona e a interessada apresentou a planta do terreno e o estudo prévio relativo ao aproveitamento do mesmo, o qual foi considerado passível de aprovação por parte da DSSOPT.

5. A tramitação deste processo sofreu algum atraso devido a dificuldades surgidas com a desocupação do terreno confinante, concedido à requerente.

6. Ultrapassadas tais dificuldades, o Departamento de Solos da DSSOPT reactivou o processo e efectuou os cálculos para estabelecimento do prémio e da renda, bem assim como elaborou a minuta de contrato, cujos termos e condições foram aceites pela requerente, por intermédio do seu representante e sócio-gerente, Chan Kuok Iong, conforme termo de compromisso por este firmado, em 18 de Janeiro de 1991.

7. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 25 de Março de 1991, emitiu parecer favorável.

8. O terreno a conceder tem a área de 186 m² e encontra-se demarcado na planta emitida pela DSCC, referenciada por

«Processo n.º 3 075/90», de 20 de Junho, assinalado pela letra «A», pretendendo a requerente aproveitá-lo, no prazo de 18 (dezoito) meses, com a construção de um edifício com 6 (seis) pisos, destinado a comércio e habitação.

9. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a decisão da concessão foi notificada à requerente e foi por esta expressamente aceite mediante declaração prestada em 11 de Agosto de 1991.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1, alínea c), 49.º ss. e 56.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido de concessão em epígrafe, de acordo com o estipulado no presente despacho.

Cláusula primeira — Objecto do contrato: concessão por arrendamento

O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, um terreno sito no cruzamento da Calçada da Feitoria com a Rua do Barão, com a área de 186 (cento e oitenta e seis) metros quadrados, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, que se encontra assinalado com a letra «A» na planta anexa, com o n.º 3 075/90, emitida em 20 de Junho, pela DSCC.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, poderá, nos termos da legislação aplicável e mediante condições a acordar, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 6 (seis) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, será afecto às seguintes finalidades de utilização:

Habitacional: 4 pisos (do 1.º ao 4.º andares), com cerca de 786 m²;

Comercial: 2 pisos (cave e rés-do-chão com «koc-chai»), com cerca de 272 m².

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$ 4,00 (quatro) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 744,00 (setecentas e quarenta e quatro) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de \$ 2 388,00 (duas mil, trezentas e oitenta e oito) patacas, resultante da seguinte discriminação:

- i) Área bruta para habitação:
786 m² × \$ 2,00/m² \$ 1 572,00
- ii) Área bruta para comércio:
272 m² × \$ 3,00/m² \$ 816,00

2. As áreas referidas no número anterior estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a realizar pelos Serviços competentes para efeito da emissão da licença de ocupação, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação aplicável que venha a ser publicada durante a vigência do contrato.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obras (projecto de arquitectura);

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Encargos especiais

Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante, a desocupação das parcelas «A» e «B», assinaladas na planta n.º 3 075/90, emitida em 20 de Junho, pela DSCC, e remoção das mesmas de todas as construções e materiais aí existentes.

Cláusula sétima — Materiais sobrantes do terreno

1. O segundo outorgante fica expressamente proibido de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como, terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só serão dadas autorizações, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante serão sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, o segundo outorgante fica sujeito às seguintes penalidades:

Na 1.ª infracção: \$ 5 000,00 a \$ 10 000,00;

Na 2.ª infracção: \$ 10 000,00 a \$ 20 000,00;

Na 3.ª infracção: \$ 20 000,00 a \$ 50 000,00;

A partir da 4.ª e seguintes infracções, o primeiro outorgante terá a faculdade de rescindir o contrato.

Cláusula oitava — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 500,00 (quinhentas) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula nona — Prémio

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 1 820 754,00 (um milhão, oitocentas e vinte mil, setecentas e cinquenta e quatro) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 1 000 000,00 (um milhão) de patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de \$ 820 754,00 (oitocentas e vinte mil, setecentas e cinquenta e quatro) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em duas prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 432 045,00 (quatrocentas e trinta e duas mil e quarenta e cinco) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula décima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante prestará uma caução no valor de \$ 744,00 (setecentas e quarenta e quatro) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

3. Para além da caução referida nos n.ºs 1 e 2 desta cláusula, o segundo outorgante prestará uma caução no valor de \$ 800 000,00 (oitocentas mil) patacas, por meio de depósito ou garantia bancária em termos aceites pelo primeiro outorgante, para garantia de execução do empreendimento.

4. A caução, prevista no n.º 3 desta cláusula, poderá ser reduzida para metade após o pagamento da primeira prestação prevista na alínea b) da cláusula nona e será restituída após o pagamento da última prestação do prémio.

Cláusula décima primeira — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima segunda — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras, aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima terceira — Caducidade

1. O presente contrato caducará nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula oitava;

b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.º o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato produz os seguintes efeitos:

a) Reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, tendo o segundo outorgante direito à indemnização, a fixar pelo primeiro outorgante, relativamente àquelas benfeitorias, considerando o custo inicial das mesmas e a sua desvalorização decorrente do uso;

b) Perda das cauções prestadas, nos termos dos n.ºs 1 e 3 da cláusula décima, a favor do primeiro outorgante.

Cláusula décima quarta — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta do pagamento pontual da renda;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula décima primeira;

d) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula sexta;

e) Incumprimento repetido a partir da quarta infracção das obrigações estabelecidas na cláusula sétima;

f) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula nona.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.º o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

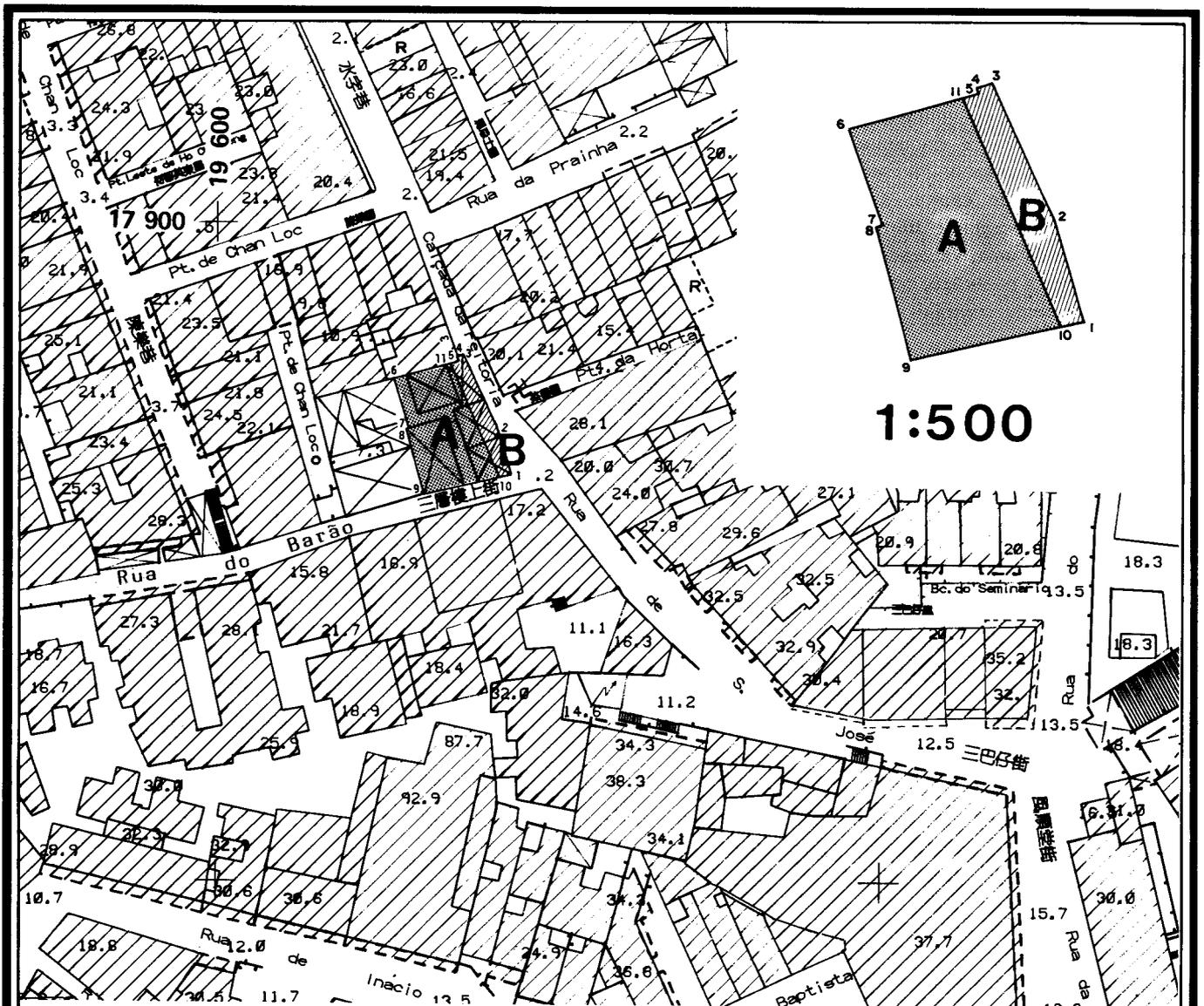
Cláusula décima quinta — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima sexta — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 28 de Agosto de 1991. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



1:500

TERRENO SITUADO NO CRUZAMENTO DA CALÇADA DA FEITORIA COM A RUA DO BARÃO.

	M(m)	P(m)
1	19 644.4	17 861.9
2	19 642.1	17 865.7
3	19 637.5	17 879.9
4	19 636.3	17 879.5
5	19 636.4	17 879.1
6	19 626.6	17 876.4
7	19 629.1	17 869.1
8	19 628.7	17 869.0
9	19 631.4	17 859.0
10	19 642.7	17 861.5
11	19 635.2	17 878.8



ÁREA "A" = 186 m²



ÁREA "B" = 46 m²

Confrontações actuais :

- Parcela A
Terreno do Território não descrito.
N - Nºs 3 e 5 da Calçada da Feitoria (Nº11704,B-31);
S - Rua do Barão;
E - Parcela B;
W - Terreno do Território, em construção no Pátio de Chan Loc (Esc. de 6/7/89 da DSF).
- Parcela B
Terreno do Território não descrito.
N - Calçada da Feitoria e Nºs 3 e 5 da mesma Calçada (Nº11704,B-31);
S - Rua do Barão;
E - Calçada da Feitoria;
W - Parcela A.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 18 de Junho de 1991:

Engenheiro mecânico Constantino José Guerreiro Teles — renovado, até 31 de Agosto de 1992, o contrato além do

quadro para exercer funções de consultadoria técnica no Gabinete da Central de Incineração de Macau, autorizado pelo despacho n.º 33-I/SAGE/89, de 4 de Setembro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 2 de Setembro de 1991. — O Chefe do Gabinete, *J. A. Ferreira dos Santos*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS
Despacho n.º 77/SASAS/91

A Portaria n.º 19/91/M, de 28 de Janeiro, aprova o Regulamento das Prestações de Apoio Social Complementar dos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau;

Tornando-se necessário definir as regras da concessão de empréstimos aos seus beneficiários para a reparação de habitação, aquisição de mobiliário e de electrodomésticos, um dos apoios sociais previstos na subsecção IV do citado Regulamento;

Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 3.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 19/91/M, de 28 de Janeiro, e da alínea *h*) do artigo 1.º da Portaria n.º 87/91/M, de 20 de Maio, determino o seguinte:

Os empréstimos a conceder aos beneficiários dos Serviços Sociais para a reparação de habitação, aquisição de mobiliário e de electrodomésticos obedecerão às regras constantes do seguinte mapa:

Escalão	Capitação mensal	Percentagem de beneficiários contemplados com empréstimo	Prazo de amortização
1	Até \$ 3 500,00	50%	12 meses
2	De \$ 3 501,00 a \$ 6 500,00	40%	12 meses
3	De \$ 6 501,00 a \$ 9 500,00	10%	6 meses

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 23 de Agosto de 1991. — A Secretária-Adjunta, *Ana Maria Basto Perez*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 2 de Setembro de 1991. — O Chefe do Gabinete, *Maria Luísa Polleri*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A SEGURANÇA**
Extractos de despachos

Por despacho n.º 96-I/SAS/91, de 26 de Agosto, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, proferido no uso da faculdade conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos do artigo 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio:

Coronel de infantaria, António Martins Dias — exonerado do cargo de comandante do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, com efeitos a partir de 17 de Setembro de 1991, por termo da sua comissão normal de serviço no Território.

Por despacho n.º 97-I/SAS/91, de 26 de Agosto, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, proferido no uso da faculdade conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos do artigo 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, e tendo em atenção o artigo 61.º do Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 13/86/M, de 8 de Fevereiro:

Tenente-coronel de infantaria, Fernando da Silva Pinto Ribeiro — nomeado comandante do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, com efeitos a partir de 17 de Setembro de 1991.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 2 de Setembro de 1991. — O Chefe do Gabinete, *Eduardo Alberto de Veloso e Matos*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A COMUNICAÇÃO, TURISMO E CULTURA**
Despacho n.º 14-I/SACTC/91

Tornando-se necessário salvaguardar a realização do V Festival de Música de Macau, que tem vindo a ser coordenada pelo dr. Jorge Forjaz, como secretário-geral do FIMM, cargo para que foi nomeado pelo Despacho n.º 19/GM/90, publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 5 de Março de 1990;

Considerando o disposto no n.º 6 do Despacho n.º 116/GM/91, de 4 de Julho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 8 de Julho;

Determino:

Até à designação do secretário-geral, prevista no n.º 2 do Despacho n.º 116/GM/91, de 4 de Julho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 8 de Julho, o dr. Jorge Forjaz continua a desempenhar o cargo de secretário-geral do FIMM, mantendo todos os direitos e regalias anteriormente atribuídos ao cargo.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, aos 8 de Julho de 1991. — O Secretário-Adjunto, *António Salavessa da Costa*.

Extracto de despacho

Por despacho n.º 13-I/SACTC/91, de 16 de Agosto:

Maria Luísa Pereira Bugarin Gonzalez da Fonseca — renovada, pelo período de um ano, a contar de 28 de Agosto de 1991, a comissão de serviço no cargo de secretária pessoal do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, para que foi nomeada por despacho n.º 2-I/SACTC/91.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 2 de Setembro de 1991. — O Chefe do Gabinete, *João Dinis*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, de 7 de Abril de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Agosto do mesmo ano:

Maria Isabel Barreto Lopes — renovado o contrato além do quadro para exercer funções de técnica superior de informática assessora, do 3.º escalão, no Serviço de Administração e Função Pública, por um período de um ano, com efeitos a partir de 9 de Agosto de 1991, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 25 de Junho de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, devidamente visados pelo Tribunal Administrativo em 22 de Agosto do mesmo ano:

Maria Alexandra Tendeiro Caldas Duque da Costa e Beatriz Maria Gonçalves Chang, classificadas em 1.º e 2.º lugares, respectivamente, no concurso de técnico auxiliar de 2.ª classe, ambas escriturárias-dactilógrafas, de nomeação definitiva — nomeadas, em comissão de serviço, para os lugares de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal do Serviço de Administração e Função Pública, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, e artigo 19.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados

com o artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 2 de Setembro de 1991. — O Director do Serviço, substituto, *Rui Manuel de Sousa Rocha*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de 12 de Junho de 1991, da directora dos Serviços de Educação, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Agosto do mesmo ano:

Licenciada Maria Alice da Encarnação Antão, técnica superior assessora, do 1.º escalão, contratada além do quadro, da Direcção dos Serviços de Educação — rescindido o seu contrato além do quadro, a partir de 1 de Outubro de 1991, ao abrigo do n.º 7 do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos de 19 de Junho de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal Administrativo em 16 de Agosto do mesmo ano:

Florinda Nunes Lopes, Teresa Maria da Luz Cheng da Rosa e Lok Oi Lin, escriturários-dactilógrafos da Direcção dos Serviços de Educação e candidatos classificados em 5.º, 6.º e 7.º lugares — nomeados, em comissão de serviço, terceiros-oficiais, do 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal dos mesmos Serviços, nos termos da alínea b) do n.º 8 do artigo 22.º e n.º 12 do artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e n.º 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas constantes da Portaria n.º 66/90/M, de 26 de Fevereiro, e ainda não providas.

Pun Sio Keng e Im Lai Mei, candidatas classificadas em 8.º e 9.º lugares — nomeadas, provisoriamente, terceiros-oficiais, do 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Educação, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e n.º 1 do artigo 22.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e mapa 2 do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas constantes da Portaria n.º 66/90/M, de 26 de Fevereiro, e ainda não providas.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho de 19 de Junho de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Agosto do mesmo ano:

Isabel Maria de Oliveira Alves — nomeada, provisoriamente, terceiro-oficial, do 1.º escalão, da carreira administrativa

do quadro de pessoal desta Direcção de Serviços, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 20.º e n.º 1 do artigo 22.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e mapa 2 do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga constante da Portaria n.º 66/90/M, de 26 de Fevereiro, e ainda não provida.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de 3 de Julho de 1991, do director, substituto, dos Serviços de Educação, anotados pelo Tribunal Administrativo em 16 de Agosto do mesmo ano:

Isabel Chao de Almeida e Isabel Fernanda Pereira dos Santos Marçal — nomeadas, definitivamente, nos cargos de adjuntos-técnicos de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Educação, nos termos dos n.ºs 3 e 5 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 3 de Julho de 1991.

Por despacho de 4 de Julho de 1991, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Agosto do mesmo ano:

Fernando Alberto Prado Dias de Freitas — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 650 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de professor do ensino secundário, de 6.ª fase, com efeitos a partir de 25 de Setembro de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 18 de Julho de 1991, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Agosto do mesmo ano:

Licenciado João Manuel Moutinho Queiroga — renovada a sua comissão de serviço, por mais um ano, como chefe do Departamento da Juventude da Direcção dos Serviços de Educação, a partir de 1 de Setembro de 1991.

Por despacho de 23 de Julho de 1991, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Agosto do mesmo ano:

Licenciada Miriam Josefina Rodrigues Aço Vieira Branco, professora do ensino secundário — renovada a sua comissão de serviço, por mais um ano, como directora do Centro de Apoio Pedagógico e Didáctico da Direcção dos Serviços de Educação, a partir de 1 de Setembro de 1991.

Por despacho de 25 de Julho de 1991, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Agosto do mesmo ano:

Maria Lucinda Mestre Barradas Carvalho, professora do ensino primário, em regime de contrato além do quadro, destes

Serviços — dada por finda a sua prestação de serviço neste território, a partir de 1 de Agosto de 1991.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 2 de Setembro de 1991. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho da então Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 3 de Dezembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Agosto de 1991:

João Francisco Duque Rodrigues das Neves, licenciado em Medicina pela Universidade de Lisboa — requisitado, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, para exercer, por contrato além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM e alínea *b*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, conjugados com o artigo 22.º do mesmo decreto-lei, por um período de dois anos, com referência à categoria de médico de clínica geral, 3.º escalão, a que corresponde o índice de vencimentos 560 (conforme mapa anexo à Lei n.º 22/88/M, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro), a partir de 8 de Julho de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 19 de Julho de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Agosto do mesmo ano:

João Francisco Duque Rodrigues das Neves, contratado além do quadro, da Direcção dos Serviços de Saúde — autorizada a alteração da cláusula terceira do seu contrato, sendo-lhe atribuída a categoria de assistente de clínica geral, 1.º escalão, remunerado pelo índice 580 da tabela de vencimentos, a partir de 19 de Julho de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 2 de Setembro de 1991. — O Director dos Serviços, substituto, *José Joaquim Monteiro Júnior*.

CENTRO HOSPITALAR CONDE DE SÃO JANUÁRIO

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 8 de Março de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Agosto do mesmo ano:

Maria Luísa Duarte Ganchas, licenciada em Medicina e possuindo o internato complementar de anestesia — requisitada, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, contratada além do quadro, nos termos da alínea *b*) do

n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, conjugada com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por um período de dois anos, com referência à categoria de assistente hospitalar de anestesia, 3.º escalão, vencendo pelo índice 620 da carreira médica hospitalar, a partir de 22 de Julho de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos da então Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 10 de Maio de 1991, visados pelo Tribunal Administrativo em 16 de Agosto do mesmo ano:

Joaquim José Barros de Abreu Pinheiro, Vera Maria Ricardo Andrade de Oliveira, Ana Paula Carrera Carvalho Filipe e Ariete Sebastiana de Sousa Gomes — contratados além do quadro para exercerem funções de enfermeiros, do grau 1, 1.º escalão, deste Centro Hospitalar, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por um período de três anos, com efeitos a partir de 21 de Maio de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 20 de Julho de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Agosto do mesmo ano:

Carlos Alexandre Monteiro Mendonça, chefe de serviço hospitalar, em regime de contrato além do quadro, do Centro Hospitalar — renovado o mesmo contrato, por mais dois anos, a partir de 18 de Setembro de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 23 de Julho de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Agosto do mesmo ano:

Anabela Pinto Roque de Carvalho — nomeada, em comissão de serviço, até ao termo da sua requisição à República, para o cargo de chefe de Divisão de Contabilidade e Orçamento, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e artigo 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 79/90/M, de 26 de Dezembro, e ainda não provido, cessando o contrato além do quadro, mas mantendo todos os direitos adquiridos na qualidade de trabalhador recrutado ao exterior.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do director, substituto, de 8 de Agosto de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 19 do mesmo mês e ano:

Isabel Celina Viegas Pires Afonso, médica de clínica geral do Centro Hospitalar Conde de S. Januário — rescindido o contrato além do quadro, por iniciar funções de interna complementar de clínica geral na Direcção dos Serviços de Saúde, a partir de 1 de Agosto de 1991.

Centro Hospitalar Conde de S. Januário, em Macau, aos 2 de Setembro de 1991. — O Director do Centro Hospitalar, *João Baptista Lam*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despacho de 20 de Julho de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Agosto do mesmo ano:

Vítor Fernando Guerreiro do Rosário e Ung Wai Keong, primeiro e segundo classificados no respectivo concurso — promovidos a técnicos superiores de 1.ª classe, 1.º escalão, desta Direcção de Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar dois dos lugares constantes da Portaria n.º 46/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupados pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despacho de 20 de Julho de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Agosto do mesmo ano:

Maria do Carmo Ribeiro Madeira de Carvalho, única classificada no respectivo concurso — nomeada, definitivamente, segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal desta Direcção de Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar um dos lugares constantes da Portaria n.º 46/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupado pela mesma.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 26 de Julho de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Agosto do mesmo ano:

Licenciado Henrique Custódio — nomeado, em comissão de serviço, para exercer o cargo de chefe da Divisão Administrativa desta Direcção de Serviços, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e artigo 41.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar deixado vago pela cessação da comissão de serviço do anterior titular, João Baptista Leão.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 2 de Setembro de 1991. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina C. de Castro Nunes*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 12 de Fevereiro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Agosto do mesmo ano:

Licenciado José Afonso Monteiro de Atayde e Melo — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 22 de Julho de 1991, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o n.º 1 do artigo 69.º do

Estatuto Orgânico de Macau, para desempenhar funções na Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, com a remuneração equivalente a técnico superior assessor, 1.º escalão, (índice 600 do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro), sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 7 de Junho de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Agosto do mesmo ano:

Licenciada Maria Isabel Carrola Ferreira de Atayde e Melo — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 22 de Julho de 1991, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, para desempenhar funções na Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, com a remuneração equivalente a técnico superior assessor, 2.º escalão (índice 625 do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro), sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 16 de Julho de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Agosto do mesmo ano:

Alina Siqueira Madeira de Carvalho, terceiro-oficial, 2.º escalão, de nomeação definitiva — promovida, mediante concurso, ao cargo de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, na vaga criada pela Portaria n.º 48/90/M, de 19 de Fevereiro, e ainda não preenchida.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 16 de Julho de 1991, visados pelo Tribunal Administrativo em 19 de Agosto do mesmo ano:

Bernardo Jorge Cuan, aliás Bernardo Jorge, técnico auxiliar de finanças de 1.ª classe, 1.º escalão, e José Maria Airosa Fernandes das Neves Tavares, primeiro-oficial, 2.º escalão, ambos de nomeação definitiva — promovidos, mediante concursos aos cargos de técnico auxiliar de finanças principal, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar de finanças, e de oficial administrativo principal, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo, respectivamente, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de

Macau, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, nas vagas criadas pela Portaria n.º 48/90/M, de 19 de Fevereiro, e preenchidas pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 16 de Julho de 1991, visados pelo Tribunal Administrativo em 22 de Agosto do mesmo ano:

Maria Manuela de Fátima Ferreira Bastos, Deolinda Porfírio Campos Pereira, Olívia da Conceição Henriques Sequeira, Jorge Osório Pacheco e Manuel da Conceição Oliveira Lopes, todos segundos-oficiais, 2.º escalão, de nomeação definitiva — promovidos, mediante concurso, aos cargos de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, nas vagas criadas pela Portaria n.º 48/90/M, de 19 de Fevereiro, e preenchidas pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 5 de Agosto de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 do mesmo mês e ano:

Margarida Maria Correia de Jesus Venceslau — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 5 de Agosto de 1991, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar funções na Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, com a remuneração equivalente a adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, (índice 260 do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro), sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 5 de Agosto de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano:

Augusto Dias Viseu, escriturário-dactilógrafo, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedida a licença sem vencimento de longa duração, nos termos dos artigos 138.º e 141.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1991.

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/91), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.19 do Despacho n.º 3/SAEF/91, de 11 de Junho:

Orgânica		Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
26	00	1-01-3	01-02-01-00		<i> Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos</i> Gratificações variáveis ou eventuais Trabalhos especiais diversos	\$ 10 000,00	\$ 10 000,00	«Despacho do director, substituto, de 22 de Agosto de 1991».
		1-01-3	02-03-08-00					
34	14	1-02-2	01-01-01-02		<i> Direcção de Serviços de Justiça — Gabinete para a Tradução Jurídica</i> Prémio de antiguidade Gratificações certas e permanentes Subsídio de férias	\$ 1 000,00	\$ 2 000,00	
		1-02-2	01-01-07-00					
		1-02-2	01-01-10-00					

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/91), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Orgânica		Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
40	00		07-02-00-00 07-03-00-00 07-05-00-00 07-06-00-00 07-10-00-00 07-12-00-00		<i>Investimentos do Plano</i> Habitacões Edifícios Portos Construções diversas Maquinaria e equipamento Outros investimentos	\$ 75 000 000,00 \$ 15 000 000,00 \$ 20 000 000,00	\$ 70 000 000,00 \$ 15 000 000,00 \$ 25 000 000,00	«Despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 20 de Agosto de 1991».
						\$110 000 000,00	\$110 000 000,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 2 de Setembro de 1991. — O Director dos Serviços, substituto, *José Hermínio Paulo Rato Rainha*, subdirector.

SERVIÇOS DE TURISMO**Extracto de despacho**

Por despacho de 25 de Junho de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Agosto do mesmo ano: Paula Alexandra Torres Freitas da Paz Hallam, técnica auxiliar de 2.ª classe, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — concedida a licença sem vencimento de curta duração, por um período de seis meses, com efeitos a partir de 17 de Julho de 1991, nos termos do artigo 139.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Extractos de alvarás

Por despacho de 12 de Junho de 1991, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, foi Chan Wa Lin ou Chan Lai Lin autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (sopa de fitas e/ou canjas), sito na Rua do Seminário, n.º 146, r/c, denominado «Lin Hoi Mei Sek» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 154,00)

Por despacho de 18 de Julho de 1991, foi Chong Pang Weng autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (sopa de fitas e/ou canjas) e de bebidas, sito na Rua da Praia do Manduco, n.º 78, loja A, r/c, denominado «Kam Ngan Hin» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 147,30)

Por despacho de 22 de Julho de 1991, foi Leong Kam Kun autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Avenida de Tamagnini Barbosa e Istmo Ferreira do Amaral, n.º 2.11, K1, 1.º andar do bloco IV, denominado «Fai Lok» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 147,30)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 2 de Setembro de 1991. — O Director dos Serviços, substituto, José Luis de Sales Marques, subdirector.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**Extracto de despacho**

Por despacho de 16 de Julho de 1991, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, devidamente visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Agosto do mesmo ano:

Daniel Henrique Dias, único candidato aprovado no respectivo concurso — nomeado, definitivamente, para o lugar de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Gabinete de Comunicação Social, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 20/88/M, de 28 de Março, com a nova

redacção dada pela Portaria n.º 54/90/M, de 19 de Fevereiro, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 2 de Setembro de 1991. — O Director do Gabinete, Afonso Camões.

SERVIÇOS DE MARINHA**Extracto de despacho**

Por despacho de 18 de Julho de 1991, de S. Ex.ª o Governador, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Agosto do mesmo ano:

Capitão-de-fragata SG/RAa Natalino Duarte Ventura — nomeado, em comissão de serviço, para o cargo de chefe de sector, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 3.º, n.º 1, alínea b), e 4.º (com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho) do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e ainda o artigo 23.º, n.º 2, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de mesma data, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 71/90/M, de 26 de Fevereiro, e ainda não provido.

Nos termos do artigo 3.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, se publica o seu «curriculum»:

Cursos de formação:

Curso de técnico de electrotecnia;
Curso de formação para oficial;
Diversos cursos e estágios de formação em escolas da Marinha Francesa.

Carreira profissional:

1954 — Sargento ARE;
1970 — Oficial — subtenente;
1975 — Primeiro-tenente;
1985 — Capitão-tenente;
1986 — Capitão-de-fragata.

Actividades:

Chefe de secção e de serviço em diversas unidades e comandos da Armada;
Adjunto do comandante da Base Naval de Luanda (Angola);
Chefe de secretaria no Comando Naval do Continente e na Esquadilha de Submarinos, no Alfeite-Portugal.

Em macau:

Delegado marítimo das Ilhas;
Chefe do serviço de informação e relações públicas;
Participação com o grupo de trabalho para a criação do Museu — Centro de Estudos Marítimos de Macau;
Adjunto do director do Museu — Centro de Estudos Marítimos de Macau;

Chefe do sector administrativo do Museu e Centro de Estudos Marítimos de Macau.

Situação actual:

Reserva da Armada, desde Setembro de 1989;

Chefe do sector administrativo do Museu e Centro de Estudos Marítimos de Macau, integrado nos Serviços de Marinha de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Serviços de Marinha, em Macau, aos 2 de Setembro de 1991. — O Director dos Serviços, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extracto de despacho

Por despacho de 2 de Agosto de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 19 do mesmo mês e ano:

Maria Luciana de Figueiredo Antunes Félix Pontes, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, grau 1, nível 7, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego — nomeada, definitivamente, no referido cargo, com efeitos a partir de 20 de Julho de 1991, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 2 de Setembro de 1991. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extracto de despacho

Por despacho de 3 de Agosto de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 do mesmo mês e ano:

Paulo Jorge Carrasqueiro de Araújo e Sá, técnico superior principal, do 1.º escalão, contratado além do quadro, da Câmara Municipal das Ilhas — nomeado, em comissão de serviço, para exercer o cargo de chefe de Divisão de Património, Licenciamento e Fiscalização, nos termos dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e n.º 2 do artigo 23.º do ETAPM, com efeitos a partir de 5 de Agosto de 1991, por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 41.º do mesmo Estatuto.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 2 de Setembro de 1991. — O Presidente, *Fernando Lynn da Rosa Duque*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 18 de Junho de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Agosto do mesmo ano:

António Ferreira Ludovino, técnico superior principal, 3.º escalão, contratado além do quadro, do Instituto de Acção Social de Macau — renovada a prestação de serviço no Território, por mais um ano, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1991, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e do n.º 1 do artigo 69.º do EOM.

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 18 de Junho de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Agosto do mesmo ano:

Maria Manuela Freitas Nunes Serras Carvalho Rodrigues, educadora de infância, de 2.ª fase, contratada além do quadro, do Instituto de Acção Social de Macau — renovada a prestação de serviço no Território, por mais um ano, com efeitos a partir de 10 de Agosto de 1991, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e do n.º 1 do artigo 69.º do EOM.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 2 de Setembro de 1991. — O Presidente, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

LEAL SENADO DE MACAU

Extractos de deliberações

Por deliberações da Câmara Municipal do Leal Senado, na sessão realizada em 12 de Julho de 1991, anotadas pelo Tribunal Administrativo em 25 do mesmo mês e ano:

Armando de Jesus e José Augusto de Assis, terceiros-oficiais, 1.º escalão, dos Serviços Administrativos e Financeiros do Leal Senado — nomeados, definitivamente, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 18 de Agosto de 1991.

Por deliberação do Leal Senado, em sua sessão camarária realizada em 2 de Agosto de 1991, anotada pelo Tribunal Administrativo em 22 do mesmo mês e ano:

Geraldo Gabriel Gomes, fiel principal, 1.º escalão, dos Serviços Recreativos e Culturais — nomeado para exercer, interinamente, o cargo de fiel especialista, 1.º escalão, ao abrigo da alínea b) do n.º 1, n.ºs 2, 3 e 4, todos do artigo 24.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de

21 de Dezembro, indo ocupar a vaga resultante do impedimento do titular do lugar, Felisberto Fazenda Sequeira, a exercer, em comissão de serviço, o cargo de encarregado.

Por deliberação do Leal Senado, em sua sessão camarária realizada em 8 de Agosto de 1991, visada pelo Tribunal Administrativo em 22 do mesmo mês e ano:

Maria Edite Silveiro Gomes Martins — nomeada, por urgente conveniência de serviço, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe de Sector de Gestão de Recursos Humanos dos Serviços Administrativos e Financeiros, remunerado pelo índice 650, por um período de dois anos, com efeitos a partir de 2 de Agosto de 1991, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, conjugada com a alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada ao n.º 2 do artigo 4.º pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Julho, e com a alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º e artigo 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, a seguir se publica o seu «curriculum»:

Curriculum vitae

Nome: Maria Edite Silveiro Gomes Martins.

Categoria: Chefe de Secção de Admissão e Promoções dos S.A.F.

Habilitações literárias:

Curso geral dos liceus.

Curso de formação profissional:

Curso de secretariado Worsdstar release IV.

Actividade profissional:

Admitida no Leal Senado de Macau, em 1 de Abril de 1976, como aspirante;

Terceiro-oficial, de 1 de Junho de 1978 a 21 de Janeiro de 1982;

Segundo-oficial, de 22 de Janeiro de 1982 a 10 de Julho de 1986;

Primeiro-oficial, de 11 de Julho de 1986 a 12 de Agosto de 1990;

Oficial administrativo principal, em regime de interinidade, de 13 de Agosto a 2 de Dezembro de 1990;

Desempenhou funções de secretária junto da presidência do Leal Senado, desde 6 de Julho de 1984 a 2 de Dezembro de 1990;

Chefe de Secção de Admissões e Promoções, em 3 de Dezembro de 1990;

Exerceu, em regime de substituição, as funções de chefe do Sector de Gestão de Recursos Humanos, de 7 de Fevereiro a 1 de Agosto de 1991.

Outras actividades:

Encarregada dos trabalhos administrativos da Comissão Organizadora do Grande Prémio de Macau, de 1978 a 1985.

Louvor:

1 louvor individual (Sessão de 17 de Julho de 1986).

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Extractos de despachos

Por despacho do presidente do Leal Senado, em exercício, e presente na sessão de 26 de Julho de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Agosto do mesmo ano:

Ana Maria Carvalho de Teixeira Chan — cessa, automaticamente, as funções de escriturária-dactilógrafa, 3.º escalão, dos Serviços Administrativos e Financeiros, nos termos do artigo 45.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir da data da posse do novo cargo na Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses.

Por despachos do presidente do Leal Senado, em exercício, e presentes na sessão de 2 de Agosto de 1991, anotados pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo ano:

Chan Lin Heng, técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços Técnicos Municipais — rescindido o respectivo contrato, a partir de 31 de Agosto do corrente ano, nos termos do n.º 7 do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Sandra Maria Oliveira dos Mártires, oficial administrativo principal, 1.º escalão, dos Serviços Administrativos e Financeiros — designada para exercer funções de secretariado, no âmbito da Direcção da Administração Geral, no período de 2 a 26 de Agosto do corrente ano, ao abrigo do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Macau, Paços do Concelho, aos 2 de Setembro de 1991. — O Director da Administração Geral, substituto, *Fernanda Rodrigues*.

FUNDO DE PENSÕES

Extractos de despachos

Por despacho de 16 de Julho de 1991, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Agosto do mesmo ano:

1. Wong Soi Fai, guarda n.º 144 671, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Junho de 1991, uma pensão mensal, correspondente ao índice 140 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 32 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.
(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 17 de Julho de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Agosto do mesmo ano:

1. Fernando de Oliveira Morais, comandante de secção n.º 103 641, da Polícia de Segurança Pública de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 16 de Agosto de 1991, uma pensão mensal, correspondente ao índice 500 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 40 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.
(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 2 de Agosto de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano:

1. António Sousa, subchefe n.º 02 681, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 5 de Setembro de 1991, uma pensão mensal, correspondente a índice 205 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 34 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.
(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de 8 de Agosto de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visados pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano:

1. João Ng, aliás Ng San Meng, investigador de 2.ª classe da Polícia Judiciária de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Outubro de 1991, uma pensão mensal, correspondente ao índice 280 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 40 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.
(É devido o emolumento de \$ 24,00).

1. Ung Ngo, jardineira, do 3.º escalão, dos Serviços de Jardins e Zonas Verdes do Leal Senado de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 19 de Setembro de 1991,

uma pensão mensal correspondente ao índice 85 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 28 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.
(É devido o emolumento de \$ 16,00).

1. Kong Vai Tai, viúva de Lam Iu, que foi ex-jardineiro auxiliar do Gabinete do Governador de Macau, aposentado — rectificadora, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 61/89/M, de 18 de Setembro, com início em 26 de Dezembro de 1989, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 60, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, ora regulado pelo n.º 1 do artigo 271.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 6 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho, ora regulado pela tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 183.º, ambos do mencionado Estatuto.
2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, na importância de \$ 16 960,00, amortizável em 142 prestações mensais, sendo a 1.ª de \$ 181,00 e as restantes de \$ 119,00, cada uma.
3. A partir de 1 de Julho de 1990, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 180,00, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 12/90/M, de 10 de Dezembro.
4. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 2 de Setembro de 1991.
— O Presidente do Conselho de Administração, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

INSTITUTO DE HABITAÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 30 de Julho de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Agosto do mesmo ano:

Eduardo João Buisson Vairinho de Beltrão Loureiro, técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, deste Instituto, único classificado no respectivo concurso — nomeado, definitivamente, técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, do mesmo Instituto, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo

ocupar o lugar criado e fixado por dotação global, pelo Decreto-Lei n.º 41/90/M, de 23 de Julho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Instituto de Habitação, em Macau, aos 2 de Setembro de 1991. — O Presidente, substituto, *João Eduardo P. Marinho*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Anúncios

Seleção de empresa concessionária para a exploração da Central de Incineração de Resíduos Sólidos de Macau

Faz-se público que se acha aberto o concurso público n.º 3/GCI/91, referente à seleção de uma empresa concessionária para a exploração da Central de Incineração de Resíduos Sólidos de Macau.

As peças do processo do concurso são constituídas pelo respectivo programa e caderno de encargos, achando-se as mesmas patentes e à disposição dos interessados, todos os dias úteis, às horas de expediente, no Gabinete da Central de Incineração, na Rua da Praia Grande, n.º 75, edifício Si Toi, 14.º andar.

A entrega das propostas deve ser feita até às 13,00 horas, do dia 2 de Outubro de 1991, no Gabinete da Central de Incineração, no endereço acima indicado.

O acto público do concurso terá lugar igualmente no Gabinete da Central de Incineração, no dia 3 de Outubro, pelas 10,00 horas.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 28 de Agosto de 1991. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

(Custo desta publicação \$ 435,20)

Seleção de empresa concessionária para a prestação de serviços de remoção e limpeza dos resíduos sólidos comunitários de Macau

Faz-se público que é prorrogado o prazo estipulado no anúncio do concurso público n.º 2/GCI/91, publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 29 de Julho de 1991, podendo as propostas ser entregues até às 13,00 horas, do dia 2 de Outubro de 1991, no Gabinete da Central de Incineração.

O acto público do concurso terá lugar igualmente no Gabinete da Central de Incineração, no dia 3 de Outubro, pelas 15,00 horas.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 28 de Agosto de 1991. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

(Custo desta publicação \$ 308,00)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Listas provisórias

Dos candidatos ao concurso comum, de prestação de provas, para o preenchimento de um lugar de chefe de secção do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 29 de Julho de 1991:

Amélia Chilla Dillon de Jesus Gomes da Silva; *a)*

Fernando Augusto Carvalho Conceição; *b)*

Joana Maria do Rosário; *b)*

Pedro Amado Viseu; *a)*

Sou Sok Fan, aliás Maria Odete Sou. *b)*

Estes candidatos são admitidos condicionalmente, devendo apresentar os documentos em falta, no prazo de dez dias a contar da data de publicação desta lista no *Boletim Oficial*, sem o que serão excluídos.

Os documentos em falta são:

a) Nota curricular;

b) Nota de antiguidade de serviço na carreira de oficial administrativo e na categoria actual.

O candidato Chou Sio I foi excluído, por não ter apresentado prova de vinculação à função pública.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 2 de Agosto de 1991. — O Presidente do Júri, *Libânio Martins*. — Os Vogais, *Henrique Custódio* — *José Carlos Sanches*.

(Custo desta publicação \$ 515,60)

Do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 29 de Julho de 1991:

Humberto de Jesus Leung.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas *b)* e *c)* do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 24 de Agosto de 1991. — O Júri. — O Presidente, *Vitor Fernando Guerreiro do Rosário*, chefe de divisão. — Os Vogais, *Afonso Pereira Araújo Constantino*, chefe de Sector de Operação — *Tam Chun Kit*, chefe de Sector de Análise, substituto.

(Custo desta publicação \$ 381,70)

Lista

De classificação final do concurso comum, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 29 de Julho de 1991:

<i>Candidato aprovado:</i>	<i>Classificação final</i>
Beatriz Isabel do Rosário	7,6 valores

(Homologada por despacho da directora dos Serviços, de 28 de Agosto de 1991).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 27 de Agosto de 1991. — O Juri, *Gabriela Maria de Siqueira*, chefe de secção. — Os Vogais, *Rosa Maria Parkinson*, técnica superior assessora — *Pedro Amado Viseu*, técnico auxiliar principal.

(Custo desta publicação \$ 334,80)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Anúncio

*Concurso público para a arrematação da empreitada de
«Drenagem e arranjo físico da zona da Baía da Praia Grande
— 1.ª prioridade»*

Preço base: não há.

Caução provisória: MOP 450 000,00.

Condições de admissão: inscrição na DSSOPT, na modalidade de execução de obras.

Local, dia e hora limite para entrega das propostas:

Local: Secretaria da DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, n.ºs 32-36, r/c.

Dia e hora limite: em 2 de Outubro de 1991, até às 17,30 horas.

Local, dia e hora do acto público:

Local: sede da DSSOPT, Estrada de D. Maria II, n.ºs 32-36, 4.º andar.

Dia e hora: em 3 de Outubro de 1991, às 10,00 horas.

Local, dia e hora para exame do processo:

Local: sede da DSSOPT, Estrada de D. Maria II, n.ºs 32-36, 2.º andar.

Horário: horário de expediente.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 22 de Agosto de 1991. — O Director dos Serviços, *Mário Gomes Ribeiro*.

土 地 工 務 運 輸 司 佈 告

開投招人承辦事宜：南灣區排水及路面重整第一優先處理工程。

底 價：不設底價。

臨時押標銀：澳門幣肆拾伍萬圓整。

(MOP 450 000,00)

參加條件：在土地工務運輸司內有施工註冊的人士。

交標地點、日期及時間：

a) 地點：馬交石炮台馬路電力公司大廈地下土地工務運輸司。

b) 日期及時間：一九九一年十月二日下午五時三十分前。

開標地點、日期及時間：

a) 地點：馬交石炮台馬路電力公司大廈土地工務運輸司四字樓。

b) 日期及時間：一九九一年十月三日上午十時正。

查閱案卷地點、日期及時間：

a) 地點：馬交石炮台馬路電力公司大廈土地工務運輸司二字樓。

b) 時間：辦公時間內。

一九九一年八月二十二日於澳門土地工務運輸司

司長 李文樂

(Custo desta publicação \$ 1 011,00)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Aviso

Protecção de marcas em Macau

(Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 40/87, de 27 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial*, de 20 de Abril de 1987).

Pedidos de registo

Faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foram pedidos os registos das seguintes marcas e que da data da publicação dos pedidos no Boletim da Propriedade Industrial n.º 12-1990, de 14 de Agosto de 1991, começaram a contar-se os prazos de 30 dias para a interposição de recurso da classificação dos produtos e serviços, de 60 dias para o cumprimento das notificações feitas para a regularização dos pedidos e de 90 dias para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos.

Marca n.º 10 539-M

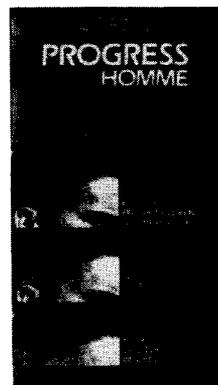
Classe: 3.ª

Requerente: L'Oréal, Société Anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 14, Rue Royale, 75 008 Paris, França.

Data do pedido: 3 de Dezembro de 1990.

Produtos: corantes e matizantes para os cabelos, «shampoo» e produtos para os cuidados de beleza dos cabelos, tudo sob a forma de «gel».

A marca consiste em: →



A marca nas seguintes cores: fundo a azul marinho, barras paralelas e expressão «Gel de Repigmentation Naturelle» a vermelho escuro e todas as restantes expressões a branco.

Marca n.º 10 540-M

Classe: 42.ª

Requerente: Bass European Holdings N.V., holandesa, sociedade organizada segundo as leis do Estado de Holanda, industrial e comercial, com sede em Hoekenrode 6, 1 102 BR Amsterdam, Holanda.

Data do pedido: 4 de Dezembro de 1990.

Serviços: serviços de alojamento, hotel, bar, restaurante, banquetes, motel, discotecas e serviços de reserva de hotel e de aprovisionamento, os caracteres chineses correspondem às palavras «Holiday Inn Crowne Plaza».

A marca consiste em: →

皇冠假日酒店

Marca n.º 10 541-M

Classe: 42.ª

Requerente: Bass European Holdings N.V., holandesa, sociedade organizada segundo as leis do Estado de Holanda, industrial e comercial, com sede em Hoekenrode 6, 1 102 BR Amsterdam, Holanda.

Data do pedido: 2 de Dezembro de 1990.

Serviços: serviços de alojamento, hotel, bar, restaurante, banquetes, motel, discoteca e serviços de reserva de hotel e de aprovisionamento, os caracteres chineses correspondem às palavras «Holiday Inn».

假

A marca consiste em: →

日

Marca n.º 10 542-M

Classe: 1.ª

Requerente: Gori, dinamarquesa, industrial e comercial, com sede em Birkemosevej 1, DK-6 000 Kolding, Dinamarca.

Data do pedido: 4 de Dezembro de 1990.

Produtos: produtos químicos para uso na indústria, ciência e fotografia, bem como na agricultura, horticultura e silvicultura; resinas artificiais e matérias plásticas, ambas em estado bruto; adubos para as terras; composições extintoras de fogo; preparações para a têmpera e soldadura de metais; produtos químicos destinados a conservar alimentos, matérias tanantes e adesivos (matérias colantes) destinados à indústria (todos estes produtos não incluídos noutras classes).

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 543-M

Classe: 2.ª

Requerente: Gori, dinamarquesa, industrial e comercial, com sede em Birkemosevej 1, DK-6 000 Kolding, Dinamarca.

Data do pedido: 4 de Dezembro de 1990.

Produtos: tintas, vernizes, lacas, preservativos contra a ferrugem e contra a deterioração da madeira; corantes; mordentes; resinas naturais no estado bruto; metais em folhas e em pó para pintores, decoradores, impressores e artistas (todos estes produtos não incluídos noutras classes).

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 544-M

Classe: 3.ª

Requerente: Gori, dinamarquesa, industrial e comercial, com sede em Birkemosevej 1, DK-6 000 Kolding, Dinamarca.

Data do pedido: 4 de Dezembro de 1990.

Produtos: preparações para limpar, polir, desengordurar e desgastar e produtos para tirar vernizes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 545-M

Classe: 7.ª

Requerente: Gori, dinamarquesa, industrial e comercial, com sede em Birkemosevej 1, DK-6 000 Kolding, Dinamarca.

Data do pedido: 4 de Dezembro de 1990.

Produtos: máquinas e máquinas-ferramentas; motores (excepto para veículos terrestres); uniões e correias de transmissão (à excepção das que são para veículos terrestres); instrumentos agrícolas e chocadeiras para ovos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 546-M

Classe: 12.ª

Requerente: Gori, dinamarquesa, industrial e comercial, com sede em Birkemosevej 1, DK-6 000 Kolding, Dinamarca.

Data do pedido: 4 de Dezembro de 1990.

Produtos: veículos, aparelhos de locomoção por terra, por ar ou por água e hélices de navios.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 547-M

Classe: 16.ª

Requerente: Gori, dinamarquesa, industrial e comercial, com sede em Birkemosevej 1, DK-6 000 Kolding, Dinamarca.

Data do pedido: 4 de Dezembro de 1990.

Produtos: papel, cartão e produtos desta matéria, não incluídos noutras classes; impressos; artigos para encadernação; fotografias; artigos de papelaria; adesivos (matérias colantes), para papelaria ou para fins domésticos; materiais para artistas; pincéis; máquinas de escrever e artigos de escritório (excepto móveis); material de instrução e de ensino (com excepção dos aparelhos); materiais plásticos para embalagem; cartas de jogar; caracteres de imprensa e clichés (esteriótipos), todos estes produtos não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 548-M

Classe: 17.ª

Requerente: Gori, dinamarquesa, industrial e comercial, com sede em Birkemosevej 1, DK-6 000 Kolding, Dinamarca.

Data do pedido: 4 de Dezembro de 1990.

Produtos: borracha, gutta-percha, goma, amianto, mica e produtos feitos destas matérias não incluídos noutras classes; produtos em matérias plásticas semiacabados, para uso na indústria; matérias para calafetar com estopa e isolar e tubos flexíveis não metálicos, (todos estes produtos não incluídos noutras classes).

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 549-M

Classe: 3.ª

Requerente: Gori, dinamarquesa, industrial e comercial, com sede em Birkemosevej 1, DK-6 000 Kolding, Dinamarca.

Data do pedido: 4 de Dezembro de 1990.

Produtos: preparações para limpar, polir, desgordurar e desgastar e produtos para tirar os vernizes.

A marca consiste em: →

GORI

Marca n.º 10 550-M

Classe: 7.ª

Requerente: Gori, dinamarquesa, industrial e comercial, com sede em Birkemosevej 1, DK-6 000 Kolding, Dinamarca.

Data do pedido: 4 de Dezembro de 1990.

Produtos: máquinas e máquinas ferramentas; motores (excepto para veículos terrestres); uniões e correias de transmissão (à excepção das que são para veículos terrestres); instrumentos agrícolas e chocadeiras para ovos.

A marca consiste em: →

GORI

Marca n.º 10 551-M

Classe: 12.ª

Requerente: Gori, dinamarquesa, industrial e comercial, com sede em Birkemosevej 1, DK-6 000 Kolding, Dinamarca.

Data do pedido: 4 de Dezembro de 1990.

Produtos: veículos, aparelhos de locomoção por terra, por ar ou por água e hélices de navios.

A marca consiste em: →

GORI

Marca n.º 10 552-M

Classe: 42.ª

Requerente: Sizzler Restaurants International, Inc., americana, industrial, com sede em 12 655 West Jefferson Blvd., Los Angeles, CA 90 066, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 4 de Dezembro de 1990.

Serviços: serviços de restaurantes.

A marca consiste em: →

Sizzler
Steak · Seafood · Salad

Marca n.º 10 553-M

Classe: 42.ª

Requerente: Sizzler Restaurants International, Inc., americana, industrial, com sede em 12 655 West Jefferson Blvd., Los Angeles, CA 90 066, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 4 de Dezembro de 1990.

Serviços: serviços de restaurantes.

A marca consiste em: →

Sizzler

Marca n.º 10 555-M

Classe: 9.ª

Requerente: Kabushiki Kaisha Hitachi Seisakusho, que comercialmente usa Hitachi, Ltd., japonesa, industrial e comercial, com sede em 6, Kanda-Surugadai 4-chome, Chiyoda-ku, Tokyo, Japão.

Data do pedido: 7 de Dezembro de 1990.

Produtos: aparelhos e instrumentos eléctricos, de medida de sinalização, de verificação (inspecção); aparelhos para o registo, a transmissão, a reprodução do som ou de imagens; suportes de registo magnético; aparelhos e instrumentos áudio, audiovisuais e de telecomunicação; equipamentos para o tratamento da informação, computadores e seus periféricos e programas de computador para uso geral (não incluídos noutras classes).

A marca consiste em: →

XANAVI

Marca n.º 10 556-M

Classe: 12.ª

Requerente: Kabushiki Kaisha Hitachi Seisakusho, que comercialmente usa Hitachi, Ltd., japonesa, industrial e comercial, com sede em 6, Kanda-Surugadai 4-chome, Chiyoda-ku, Tokyo, Japão.

Data do pedido: 7 de Dezembro de 1990.

Produtos: veículos e aparelhos de locomoção por terra, por ar ou por água.

A marca consiste em: →

XANAVI

Marca n.º 10 557-M

Classe: 32.ª

Requerente: Brewmar, belga, industrial e comercial, com sede em Waversesteenweg 1 160, Oudergem, Bélgica.

Data do pedido: 7 de Dezembro de 1990.

Produtos: cervejas, águas minerais e gaseificadas e outras bebidas não alcoólicas, bebidas de fruta e sumos de fruta, xaropes e outras preparações para preparar bebidas.

A marca consiste em: →

STELLA ARTOIS

Marca n.º 10 558-M

Classe: 29.ª

Requerente: Campina Melkunie B.V., holandesa, industrial e comercial, com sede em Europalaan 6A, 5 232 BC'S Hertogenbosch, Holanda.

Data do pedido: 10 de Dezembro de 1990.

Produtos: leite e lacticínios; óleos e gorduras comestíveis; produtos leiteiros, iogurtes, requeijão, queijo, nata azeda; produtos feitos com os supracitados lacticínios, com aromas de frutos, sumos de frutos outros temperos ou nozes; bebidas aromatizadas à base de leite e natas.

A marca consiste em: →



CAMPINA MELKUNIE

Marca n.º 10 559-M

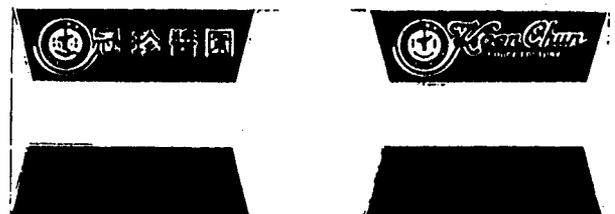
Classe: 30.ª

Requerente: Koon Chun Hing Kee, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em Lot 1 910, D.D. 107, Au Tau, Yeun Long, N. T., Hong Kong.

Data do pedido: 10 de Dezembro de 1990.

Produtos: produtos para amaciar os alimentos, incluindo uma solução de carbonato de potássio (Lye Water), molho de soja, molhos não incluídos noutras classes e vinagre.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 560-M

Classe: 25.ª

Requerente: Add In International Co., Ltd., sociedade industrial e comercial, organizada segundo as leis de Hong Kong, com sede em Rm. 802, Sunbeam Centre, 27 Shing Yip St., Kwun Tong, Kowloon, Hong Kong.

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1990.

Produtos: vestuário e calçado.



A marca consiste em: →

Marca n.º 10 561-M

Classe: 30.ª

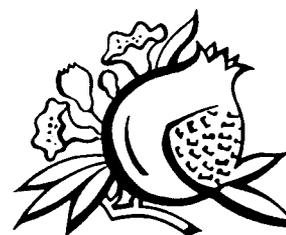
Requerente: Guangdong Foodstuffs Import & Export Corporation, chinesa, industrial e comercial, com sede em n.º 59, Yanjiang Road West, Guangzhou, República Popular da China.

Data do pedido: 13 de Dezembro de 1990.

Produtos: açúcar.

中國白砂糖

CHINESE WHITE SUGAR



Liu Hua Brand

榴花牌

A marca consiste em: →

Marca n.º 10 562-M

Classe: 36.ª

Requerente: Visa International Service Association, norte-americana (Estado de Delaware), comercial, com sede em 3 125 Clearview Way, San Mateo, California 94 402, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 14 de Dezembro de 1990.

Serviços: serviços bancários.

Plus
System

A marca consiste em: →

Marca n.º 10 563-M

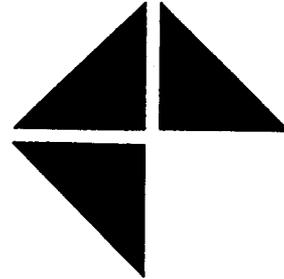
Classe: 36.ª

Requerente: Visa International Service Association, norte-americana (Estado de Delaware), comercial, com sede em 3 125 Clearview Way, San Mateo, California 94 402, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 14 de Dezembro de 1990.

Serviços: serviços bancários.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 564-M

Classe: 9.ª

Requerente: Sarome Co., Ltd., japonesa, industrial e comercial, com sede em n.ºs 2-10, 4-chome, Yahiro, Sumida-ku, Tokyo, Japão.

Data do pedido: 17 de Dezembro de 1990.

Produtos: calculadoras a pilhas, máquinas de ditar, ferros de engomar (eléctricos), cartões de identidade (magnéticos), fitas magnéticas, registos fonográficos, fitas para o registo de som, aparelhos de televisão e gravadores vídeo.

A marca consiste em: →

Marca n.º 10 565-M

Classe: 11.ª

Requerente: Sarome Co., Ltd., japonesa, industrial e comercial, com sede em n.ºs 2-10, 4-chome, Yahiro, Sumida-ku, Tokyo, Japão.

Data do pedido: 17 de Dezembro de 1990.

Produtos: candeeiros de mesa, lâmpadas eléctricas, revestimentos de lâmpadas, lanternas (de bolso), lâmpadas eléctricas portáteis, candeeiro de segurança, isqueiro a gás (não sendo para fumadores), torradeiras, frigoríficos, máquinas de café (eléctricas) e purificadores de café (eléctricos).

A marca consiste em: →

Marca n.º 10 566-M

Classe: 18.ª

Requerente: Sarome Co., Ltd., japonesa, industrial e comercial, com sede em n.ºs 2-10, 4-chome, Yahiro, Sumida-ku, Tokyo, Japão.

Data do pedido: 17 de Dezembro de 1990.

Produtos: carteiras de couro, pastas para documentos, malas de mão, pastas para a escola, sacos de viagem, correias de couro, chapéus-de-chuva e bengalas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 567-M

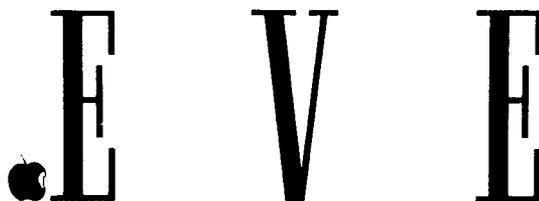
Classe: 16.ª

Requerente: Communication Management, Ltd., sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em Rm. 1 811 Hong Kong Plaza, 188 Connaught Road West, Hong Kong.

Data do pedido: 17 de Dezembro de 1990.

Produtos: papel, cartão e produtos feitos destes materiais não incluídos noutras classes, produtos de impressão, material para encadernação, fotografias, papelaria, material para artistas, artigos de escritório (com excepção de móveis), material de instrução e ensino; matérias plásticas para a embalagem (não incluídas noutras classes) cartas de jogar, caracteres de imprensa e clichés.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 568-M

Classe: 35.ª

Requerente: Sizzler Restaurants International, Inc., americana (Estado da Califórnia), industrial, com sede em 12 655 West Jefferson Blvd., Los Angeles, CA 90 066, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 18 de Dezembro de 1990.

Serviços: assistência na gestão e administração de empresas hoteleiras, incluindo a montagem e funcionamento relacionados com a condução de negócios.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 569-M

Classe: 33.ª

Requerente: Alko Ltd., finlandesa, industrial, com sede em Salmisaarenranta 7, SF - 00180 Helsinkia, Finlândia.

Data do pedido: 18 de Dezembro de 1990.

Produtos: «vodka».

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 570-M

Classe: 32.ª

Requerente: The Coca-Cola Company, norte-americana, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, industrial e comercial, com sede em 310 North Avenue, N.W., Cidade de Atlanta, Estado da Geórgia 30 313, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 20 de Dezembro de 1990.

Produtos: cervejas; águas minerais e gasosas; bebidas isotónicas para desportistas; bebidas de fruta e sumos de fruta.

A marca consiste em: →

AQUARIUS

Extensão

Foi deferido o pedido de extensão para Macau do registo referente à seguinte marca:

Marca n.º 10 554-M

Classe: 32.ª

Proprietário: Pepsico, Inc., americana (Estado da Carolina do Norte), industrial, com sede em 700 Anderson Hill Road, Purchase, Nova Iorque 10 577, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 157 455

Data do pedido: 4 de Dezembro de 1990.

Data do despacho: 18 de Janeiro de 1991.

Produtos: bebidas suaves e xaropes e concentrados para a preparação dos mesmos.

A marca consiste em: →

PEPSI

Pedidos de extensão de pedidos

Faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foi pedida a extensão a Macau dos pedidos de registo das seguintes marcas pendentes em Portugal:

Marca n.º 10 571-M

Classe: 39.ª

Requerente: Air Canada, canadiana, comercial, com sede em Place Air Canada, Montreal, Canadá H2z 1X5.

Pedido de registo de base n.º 254 127, formulado em 17 de Março de 1989.

Data do pedido de extensão a Macau: 27 de Dezembro de 1990.

Serviços: serviços de transporte.

A marca consiste em: →

A BREATH OF FRESH AIR

Marca n.º 10 572-M

Classe: 25.ª

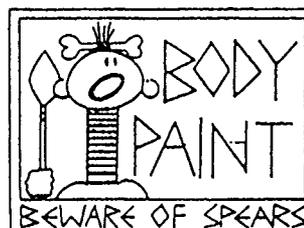
Requerente: P & Y Halas PTY Limited, companhia organizada segundo as leis de New South Wales, industrial e comercial, com sede em 3rd floor, Marlborough House, 61 Marlborough Street, Surry Hills, New South Wales, 2 010 Austrália.

Pedido de registo de base n.º 259 571, formulado em 3 de Novembro de 1989.

Data do pedido de extensão a Macau: 27 de Dezembro de 1990.

Produtos: artigos de vestuário, incluindo vestuário de natação, vestuário de ginástica e vestuário exterior.

A marca consiste em: →



Foram deferidos, nas datas abaixo mencionadas, os pedidos de marcas para Macau:

Número do registo	Classe	Data do despacho	Proprietário	Residência ou sede
1419	5.ª	90-12-18	Bristol — Farm. Portuguesa, L.ª	Lisboa.
1871	29.ª	»	Courvoisier, S. A.	França.
1872	30.ª	»	A mesma	Idem.
1873	31.ª	»	A mesma	Idem.
1874	32.ª	»	A mesma	Idem.
1875	33.ª	»	A mesma	Idem.
2877	5.ª	»	Tillots Pharma, AG.	Suíça.
3132	25.ª	»	J. G. Hook, Inc.	Estados Unidos da América.
3295	33.ª	»	Caldbecks, Ltd.	Hong Kong.
3587	32.ª	»	Molson Brewries	Canadá.
5839	25.ª	»	Boussac Saint Freres, S. A.	França.
5840	24.ª	»	A mesma	Idem.
5841	25.ª	90-12-19	A mesma	Idem.
5842	24.ª	90-12-20	A mesma	Idem.
5843	25.ª	»	A mesma	Idem.
5844	27.ª	90-12-19	A mesma	Idem.
6400	18.ª	90-12-18	Christian Dior, S. A.	Idem.
9120	42.ª	»	The Limited Stores, Inc.	Estados Unidos da América.
9284	39.ª	»	British Airways, PLC.	Inglaterra.
9303	29.ª	»	W. Weddel & Co., Ltd.	Idem.
9334	28.ª	»	Mirage Studios	Estados Unidos da América.

Recusas

Número do pedido	Classe	Data do despacho	Requerente	Motivo da recusa
8657	34. ^a	90-12-18	Ed. Laurens, S. A.	Artigo 93.º n.º 12.º, do Código da Propriedade Industrial. Confunde-se com a marca internacional n.º 329 118. Artigo 93.º, n.º 12.º, do Código da Propriedade Industrial. Confunde-se com a marca de Macau n.º 49.
8819	5. ^a	90-12-20	Law Yan Wai	

Averbamento

Número do registo	Data do despacho	Natureza do averbamento	Proprietário	Modificação
2951-M	90-12-12	Transmissão	Haromag Bawmachiner, GmbH.	Haromag Aktiengesellschaft.

Réplica

Número do pedido	Contestante	Replicante
1178-M	Johnson & Johnson	Infar — Indústria Farmacêutica, L. ^{da}

Rectificações

Por terem saído inexactos, por lapso destes Serviços, rectificam-se os seguintes avisos, respeitantes à protecção de marcas em Macau:

– *Boletim Oficial* de Macau n.º 30, de 29 de Julho de 1991:

– Marca n.º 10 498-M

Onde se lê: «Produtos: molho de soja».

deve ler-se: «Produtos: fruta seca».

– Marcas n.ºs 10 625-M e 10 626-M

Onde se lê: «Requerente: Shangai Textiles Import & Export Corporation»

deve ler-se: «Requerente: Shanghai Textiles Import & Export Corporation»

– *Boletim Oficial* de Macau n.º 19, de 13 de Maio de 1991:

– No mapa de concessões

Onde se lê: «170-M»

deve ler-se: «179-M».

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 28 de Agosto de 1991. — O Director dos Serviços, substituto, *José Manuel Franklin Mouzinho*.

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Listas provisórias

Do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, de 5 de Agosto de 1991:

Helena Lau May.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 28 de Agosto de 1991. — O Júri. — O Presidente, *Manuel Joaquim das Neves*, chefe de departamento. — Os Vogais, *António Augusto Nogueira da Canhota*, chefe de divisão — *Alfredo José Ferreira Andrade*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 354,90)

Do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico superior principal do quadro de pessoal da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, de 5 de Agosto de 1991:

António Pedro Dutra da Silva Correia de Paiva.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 30 de Agosto de 1991. — O Júri. — O Presidente, *Alexandre Alves de Figueiredo*, director. — Os Vogais, *Manuel Joaquim das Neves*, chefe de departamento — *Alfredo José Ferreira Andrade*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 328,10)

SERVIÇOS DE MARINHA

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 29 de Julho de 1991, se acha aberto concurso comum para o preenchimento de dezoito vagas de condutor mecânico marítimo auxiliar, 1.º escalão, da carreira de mecânico marítimo do quadro de pessoal dos Serviços de Marinha de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Espécie, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os indivíduos, vinculados ou não à função pública, habilitados com seis anos de escolaridade ou equivalente.

2.2. Documentos a apresentar:

2.2.1. Para os candidatos não vinculados à função pública:

- Cópia do documento de identificação válido;
- Documentos comprovativos das habilitações académicas exigidas no presente aviso;
- Nota curricular.

2.2.2. Para os candidatos vinculados à função pública:

- Cópia do documento de identificação válido;
- Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- Nota curricular.

2.3. Os candidatos, pertencentes aos Serviços de Marinha, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c) do ponto anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na secretaria dos Serviços de Marinha, sita na Calçada da Barra (Quartel dos Mouros).

3. Conteúdo funcional

É responsável pela condução e manutenção de equipamentos electromecânicos dos Serviços de Marinha, em especial do seu trem naval. Executa trabalhos oficinais, implicando conhecimentos e aptidões numa ou mais das seguintes áreas: mecânica, serralharia, caldeiraria, torno e/ou soldadura.

4. Vencimento

O condutor mecânico marítimo auxiliar, 1.º escalão, vence pelo índice 120 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção e programa

5.1. Selecção — é utilizada a prova de conhecimentos teórico-prática, com a duração máxima de três horas.

5.2. Programa — o programa do concurso versará sobre as seguintes matérias:

- a) Motores diesel e de explosão;
- b) Condução de máquinas;
- c) Trabalhos oficiais.

5.3. Condições de preferência — são condições de preferência, para além das estabelecidas no artigo 66.º do ETAPM, as seguintes, pela ordem por que são indicadas:

Saber nadar;
Menor idade.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: José Brás Maldonado Cortes Simões, capitão-de-fragata.

VOGAIS EFECTIVOS: José Manuel Baptista de Oliveira Braz, capitão-tenente EMQ; e
Manuel Vicente Oliveira, sargento-ajudante MQ.

VOGAIS SUPLENTES: José Oliveira da Silva, 1.º sargento MQ; e
Alberto Marques Carvalho, cabo CM.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 28 de Agosto de 1991.
— O Director dos Serviços, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra.

(Custo desta publicação \$ 1 392,60)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Aviso

Faz-se público que, por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, de 26 de Agosto de 1991, e de acordo com as Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial (NRPSST), aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 34/85/M, de 20 de Abril, está aberta a inscrição, de 2 a 21 de Setembro de 1991, a candidatos para a frequência do 1.º Turno/SST/1992, para as seguintes especialidades:

1. Candidatos masculinos

SST/Especial (Subchefes do quadro geral);
SST/Normal (Guardas dos quadros geral, mecânico/PSP, mecânico/PMF e radiomontador).

2. Candidatos femininos

SST/Normal (Guardas do quadro geral).

Os interessados devem dirigir-se à Divisão de Pessoal e Logística da Direcção dos Serviços das FSM.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 19 de Agosto de 1991. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

澳門保安部隊事務司佈告

茲通告按照一九九一年八月二十六日第三十四號政府公報刊登之佈告及根據四月二十日第三四 / 八五 / M號法令核准之地區治安服務工作管制規則之規定，由一九九一年九月二日至二十一日，接受報名投考一九九一年第一期地區治安服務如下專業訓練班：

一、男性投考者：

——特別訓練班（培訓一般職程副區長）；

——普通訓練班（培訓一般職程警員、治安警察廳機械維修員，水警稽查隊機械維修員及無綫電維修員）。

二、女性投考者：

——普通訓練班（培訓一般職程警員）。

有意投考者請前往澳門保安部隊事務司人事暨軍需部報名。

一九九一年八月十九日於澳門保安部隊事務司
(Custo desta publicação \$ 743,20)

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Lista

De classificação final dos candidatos aprovados no concurso de promoção a guarda-ajudante do quadro de pessoal músico, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 4 de Março de 1991:

<i>Guardas:</i>	<i>Valores</i>
N.º 128 823, Fong Kam Honh	17,00
N.º 157 853, António Ng, aliás Ng Meng Kuong	16,70
N.º 150 753, Cheang Chin Peng	16,30 a)
N.º 189 883, Pang Wai Min	16,30
N.º 139 793, Yu Chi Kin	16,20 a)
N.º 181 823, Chan Chong In	16,20
N.º 136 773, Lam Peng Meng ou Lin Pyan Min	15,90
N.º 129 823, Chao Chou	15,70
N.º 150 813, Cheang Iok Lon	15,50
N.º 151 813, Wu Peng Kói	15,20 a)
N.º 258 833, Hoi Sio Kei	15,20
N.º 154 813, Chan Hing Keung	14,50
N.º 117 673, Un Wai	14,30
N.º 107 653, José Tcheng Monteiro	14,10 a)
N.º 116 673, Liu Yeong Hoi, aliás Felix Asinc	14,10
N.º 150 823, Lei Peng Lon	13,90
N.º 111 733, Pedro Hong	13,70
N.º 138 893, Chan Chi Kuong	13,50

N.º 191 753, Ho Wai Hong 12,00
 N.º 228 833, Sam Pak Pio 11,50

a) Maior antiguidade no posto.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 22 de Agosto de 1991).

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 23 de Agosto de 1991. — O Comandante, *António Martins Dias*, coronel de infantaria, CMD.

(Custo desta publicação \$ 676,20)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 28 de Agosto de 1991, se acha aberto concurso comum, de ingresso, documental, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 60/90/M, de 24 de Setembro, e a Portaria n.º 136/91/M, de 5 de Agosto, para a frequência de cursos de formação e estágios especiais para o ingresso em dezoito lugares de investigador de 2.ª classe, do 1.º escalão, do quadro de investigação criminal da Directoria da Polícia Judiciária de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de um concurso comum, de ingresso, documental, com dispensa dos requisitos de habilitações académicas, aberto ao abrigo do disposto no artigo 19.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 60/90/M, de 24 de Setembro, e regulamentado através da Portaria n.º 136/91/M, de 5 de Agosto, circunscrito a auxiliares de investigação criminal do quadro auxiliar de investigação criminal da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. A validade do concurso esgota-se com o preenchimento dos respectivos lugares.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se ao concurso, referido no número anterior, os auxiliares de investigação criminal do quadro auxiliar de investigação criminal da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, de ambos os sexos, que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, reúnam os requisitos exigidos no artigo 19.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 60/90/M, de 24 de Setembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- Cópia do documento de identificação;
- Nota curricular;
- Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria

que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria, carreira e na função pública, as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso.

3. Formalização das candidaturas

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso de modelo 7 (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), a que alude o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e entregue, durante as horas normais de expediente, no DGP/Sector de Recursos Humanos da Polícia Judiciária, sita no 1.º andar do edifício da PJ, sita na Rua Central.

4. Conteúdo funcional

Ao investigador de 2.ª classe, do 1.º escalão, compete, designadamente:

- Executar, a partir de orientações e instruções superiores, os serviços de prevenção e investigação criminal;
- Elaborar informações, relatórios, mapas, gráficos ou quadros;
- Recolher ou proceder ao tratamento da informação criminal;
- Praticar actos processuais em inquéritos;
- Utilizar as viaturas automóveis, o armamento, o equipamento e demais meios técnicos postos à sua disposição e zelar pela respectiva segurança e conservação.

5. Vencimento

O investigador de 2.ª classe, do 1.º escalão, vence pelo índice 260 da tabela indiciária em vigor, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção e programa

6.1. Selecção:

O método de selecção revestirá a forma de análise curricular, complementada por entrevista profissional, sendo cada uma das fases, de *per se*, eliminatória.

Consideram-se excluídos os candidatos que, nas fases eliminatórias ou na classificação final, obtenham classificação inferior a 50 pontos.

6.2. Programa:

A entrevista profissional, a realizar-se, visa determinar e avaliar elementos relacionados com o perfil moral e cívico e com a qualificação e a experiência profissionais dos candidatos necessários ao exercício de funções na Polícia Judiciária.

7. Júri

O júri tem a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Licenciado Vasco Rui Gonçalves Pinhão Martins de Freitas, subdirector da Polícia Judiciária.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciado António Manuel de Paula Brito Calaça, director da Escola de PJ/M; e

Licenciado José Maria Dias Azedo, inspector.

VOGAIS SUPLENTE: João Barata Gonçalves, inspector; e
Rufino dos Santos Madruga, inspector.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 28 de Agosto de 1991. — O Director, *Luis Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

(Custo desta publicação \$ 1 573,40)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Lista provisória

Dos candidatos admitidos ao concurso comum para o preenchimento de três vagas de técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, de 5 de Agosto de 1991:

Bernardino José de Almeida;
Branca Filomena Irene do Rosário Couto;
Rui Manuel de Andrade Borges.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista considera-se, desde logo, definitiva.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 28 de Agosto de 1991. — O Presidente do Júri, *Victor Manuel de Sá Franco*, técnico superior de 2.ª classe. — Os Vogais Efectivos, *Ma Car Lai Eliza*, técnica superior principal — *Noémia Baptista*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 361,60)

LEAL SENADO DE MACAU

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária, de 23 de Agosto de 1991, se acha aberto concurso comum, condicionado, de acesso, para o preenchimento de duas vagas de fiscal principal, 1.º escalão, existentes no quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, condicionado, de acesso, documental, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os fiscais do quadro do Leal Senado de Macau que, no termo do prazo de apresentação de candidaturas, reúnam as condições de tempo e classificações

de serviço, previstas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

2.3. A apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) é dispensada, mediante declaração expressa na ficha de inscrição de que estes se encontrem arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, a entregar no Sector de Gestão de Recursos Humanos.

3. Caracterização do conteúdo funcional

O fiscal principal exerce a fiscalização sobre a prestação de serviços ao público, visando assegurar o bem-estar da população; vela pelo cumprimento das leis e regulamentos, prevenindo e reprimindo as respectivas infracções, inspeciona os locais e as condições em que os serviços são prestados, podendo exigir a apresentação de documentos relativos aos produtos e assuntos que pretende fiscalizar.

4. Vencimento

O fiscal principal, 1.º escalão, vence pelo índice 170 da tabela indiciária em vigor, conforme decorre o n.º 2 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Engenheiro Ao Man Long, chefe do Departamento dos Serviços de Higiene e Limpeza.

VOGAIS EFECTIVOS: Francisco Xavier da Rocha Lopes, chefe do Sector de Cadastro; e
Maria Edite S. G. Martins, chefe do Sector de Gestão de Recursos Humanos.

VOGAIS SUPLENTE: Dr.ª Fernanda Maria Vintém Rodrigues, director da Administração Geral; e
Elfrida Fátima de Jesus Monteiro, chefe do Departamento dos Serviços Administrativos Financeiros, substituto.

Macau, Paços do Concelho, aos 27 de Agosto de 1991. — O Presidente do Leal Senado, *José Celestino da Silva Maneiras*.

(Custo desta publicação \$ 1 124,80)

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Alvará

N.º 1/1991

António Adriano Silva Aguiar, director dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, substituto.

Faço saber que, no uso das atribuições que me confere a alínea f) do n.º 1 do artigo 52.º, conjugada com o artigo 13.º do Regulamento Orgânico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro, concedo licença para venda de selos e mais fórmulas de franquia postal em circulação no Território, à Chong Kei, sita na Vila «Ka-Hó», n.º 8, Coloane, de que é gerente o cidadão Chong Kei.

E, para que ninguém ponha impedimento, mandei passar o presente alvará que vai por mim assinado e devidamente selado com o selo branco em uso nesta Direcção.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 26 de Agosto de 1991. — O Director dos Serviços, substituto, *António Adriano Silva Aguiar*.

(Custo desta publicação \$ 375,00)

FUNDO DE PENSÕES

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Helena Chio, aliás Chiu Lai Ha, requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Carlos Maria de Siqueira, que foi intérprete-tradutor de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 22 de Agosto de 1991. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

退 休 基 金 會

三十日告示

謹此公佈現有 Helena Chio, aliás Chiu Lai Ha (趙麗霞), 申請其已故丈夫 Carlos Maria de Siqueira, 曾為華務司一等翻譯, 遺下之遺屬撫卹金, 如有人士認為具權利認知該項撫卹金, 由本告示在政府公報刊登之日起計, 為期三十天, 向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議, 則現申請人之要求將被接納。

澳門退休基金會, 於一九九一年八月二十二日

執行董事
馬志豪

(Custo desta publicação \$ 482,10)

Faz-se público que, tendo Iek Fun requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Chiang Chau, que foi guarda de 3.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 24 de Agosto de 1991. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

退 休 基 金 會

三十日告示

謹此公佈現有 Iek Fun 易歡, 申請其已故丈夫 Chiang Chau 鄭秋, 曾為澳門治安警察廳之三等警員, 遺下之遺屬撫卹金, 如有人士認為具權利認知該項撫卹金, 由本告示在政府公報刊登之日起計, 為期三十天, 向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議, 則現申請人之要求將被接納。

澳門退休基金會, 於一九九一年八月二十四日

執行董事
馬志豪

(Custo desta publicação \$ 482,10)

MONTEPIO OFICIAL DE MACAU

Éditos

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 27.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Filomena Vong, ou Fei Lap Mei Nap Vong Noi, na qualidade de viúva de Roque Leung Yoi, que foi guarda de 3.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, sócio n.º 1 969, deste Montepio, falecido em 20 de Maio de 1991, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos Estatutos, correm éditos de trinta dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado, com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 28 de Agosto de 1991. — O Presidente da Direcção, *Mário Corrêa de Lemos*.

(Custo desta publicação \$ 375,00)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

NOTÁRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Agosto de 1991, lavrada a folhas 46 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Sio Tak Hong, Si Tit Sang, Ng Lap Seng, Chang Ka Pio e Sam Chong Kong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Restaurante Fok Un, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Restaurante Fok Un, Limitada», em inglês «Fok Un Restaurant Limited» e, em chinês «Fok Un Hoi Sin Chao Ká Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Avenida de Amizade, números cinquenta e sete a sessenta e sete, B, primeiro andar, «CB», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, a exploração de restaurantes e o fornecimento de comidas, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contado-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e oitenta mil patacas, equivalentes a um milhão e quatrocentos mil es-

cudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas, com os mesmos valores nominais, de cinquenta e seis mil patacas, cada, pertencentes uma a cada um dos sócios, Sio Tak Hong, Si Tit Sang, Ng Lap Seng, Chang Ka Pio e Sam Chong Kong.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

A sociedade deliberará, no prazo de quinze dias, a contar da data do recebimento da notificação sobre o exercício do direito de preferência.

Parágrafo terceiro

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas, nos casos seguintes:

a) Por acordo com o próprio sócio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver; e

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferências estabelecidas no artigo quinto.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, e a contrapartida da amortização será igual ao valor nominal da quota amortizada.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito por meio de depósito bancário em nome do titular da quota amortizada.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, serão confiadas a um conselho de gerência composto por três grupos de gerentes, o Grupo A, o Grupo B e o Grupo C, sem que haja qualquer limite no número de membros, os quais serão eleitos em assembleia geral e poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos com dispensa de caução até serem exonerados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com

poderes para confessar, desistir e transigir, comprometer-se em árbitros e aceitar as decisões por estes proferidas, quer nos termos da jurisdição portuguesa quer nos de organismos internacionais de arbitragem;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer outra forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os demais actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo citavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois gerentes pertencentes a diferentes grupos.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados para integrarem o conselho de gerência, como gerentes, os seguintes sócios:

Para o Grupo A:

Sio Tak Hong e Si Tit Sang;

Para o Grupo B:

Ng Lap Seng e Chang Ka Pio; e

Para o Grupo C:

Sam Chong Kong.

Artigo nono

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente em trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou acordem.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Notário Privado, em Macau, aos vinte e sete de Agosto de mil novecentos e noventa e um. — O Notário Privado, *João de Freitas e Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 222,80)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Importação e Exportação Hung Kong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 26 de Agosto de 1991, a fls. 47 v. do livro de notas n.º 677-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Un Soi Wa, Chio Song Chit ou Maung Sun Tet, aliás Maung Tet e Tam Chan Keong ou Hatn Chin Kyan constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Hung Kong, Limitada», em inglês «Hung Kong Trading Company, Limited» e, em chinês «Hung Kong Mau Yek Iau Han Kon Si», e tem a sua sede na Rua de Sacadura Cabral, n.º 66, A, rés-do-chão, freguesia da Sé, concelho de Macau, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indús-

tria permitido por lei e, em especial, o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas (MOP 200 000,00), ou sejam um milhão de escudos (1 000 000 \$00), ao câmbio oficial, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de oitenta mil patacas, pertencente ao sócio Un Soi Wa; e

b) Duas quotas, iguais, de sessenta mil patacas, pertencentes aos sócios: Tam Chan Keong ou Hatn Chin Kyan e Chio Song Chit ou Maung Sun Tet, aliás Maung Tet.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios, ficando Un Soi Wa, desde já, nomeado gerente-geral, sendo necessária a assinatura do gerente-geral ou seu procurador para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, excepto para actos de mero expediente em que é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo único

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e seis de Agosto de mil novecentos e noventa e um. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 877,10)

NOTÁRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

**Farmácia Chinesa Man Ou,
Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 27 de Julho de 1991, lavrada a fls. 35 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número um-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do documento complementar elaborado de harmonia com o artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado, que se anexa:

Documento complementar, elaborado nos termos do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Farmácia Chinesa Man Ou, Limitada», em chinês «Man Ou Chong Ieok Ieok Fong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua dos Mercadores, número trinta e nove, D, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na exploração de um estabelecimento de farmácia chinesa.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Kuan Man K'un, uma quota de quarenta e quatro mil patacas;

b) Kuan Peng Kun, uma quota de trinta mil patacas;

c) Kuan Kam Kun, uma quota de quinze mil patacas;

d) Kuan San Kun, uma quota de dez mil patacas; e

e) Leong Weng Lok, uma quota de mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Kuan Man K'un e Kuan Peng Kun.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas dos dois gerentes.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida

pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Notário Privado, em Macau, aos vinte de Agosto de mil novecentos e noventa e um. — O Notário Privado, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 165,00)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

ANÚNCIO

**Tong Nam Ah Leong Hong
Construção e Fomento Predial,
Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de dezasseis de Agosto de mil novecentos e noventa e um, celebrada a folhas nove e seguintes do livro de notas número duzentos e cinquenta e oito-B, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Tong Nam Ah Leong Hong Construção e Fomento Predial, Limitada», em chinês «Tong Nam Ah Leong Hong Kin Chók Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Southeast Leong Hong Construction and Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Volong, número sete, A, rés-do-chão, «A».

Artigo segundo

O objecto social é o exercício, em geral, de todo e qualquer ramo de comércio e indústria permitido por lei e, em especial, o exercício da construção civil, fomento imobiliário, compra e venda de terrenos, importação e exportação, bem como qualquer outra actividade em que os sócios oportunamente convenham.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitocentas mil patacas e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma de seiscentas mil patacas, subscrita por Ng Hon Leong; e

b) Uma de duzentas mil patacas, subscrita por Ng U Kim.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, a qual terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio Ng Hon Leong que, desde já, é nomeado gerente, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. Para obrigar a sociedade, basta que os respectivos actos e contratos, designadamente, as escrituras de compra e venda e cheques, se mostrem assinados pelo gerente.

Três. O gerente pode delegar todos ou parte dos seus poderes, e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo oitavo

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Dois. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser

suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e um de Agosto de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 098,00)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

—
CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial
ABCDE, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Agosto de 1991, lavrada a folhas 64 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 85-G, deste Cartório, foi constituída, entre Hoi Kin Hong, Ho Fu Keong, Chan Chi Ian, Hoi Man Pak e Choy Wang Kong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial ABCDE, Limitada», em chinês «ABCDE Tei Chan Chi Ip Iau Han Cong Si» e, em inglês «ABCDE Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Avenida de Venceslau de Moraes, designado por edifício industrial Keck Seng, segundo bloco, décimo terceiro andar, «M», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a actividade de fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os

efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente a Hoi Kin Hong;

b) Duas quotas de vinte mil patacas, cada, pertencentes a Ho Fu Keong e Chan Chi Ian, respectivamente; e

c) Duas quotas de dez mil patacas, cada, pertencentes a Hoi Man Pak e Choy Wang Kong, respectivamente.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere válida e eficazmente obrigada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se achem assinados por quaisquer dois dos gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no pará-

grafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota

que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e dois de Agosto de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 600,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial Kok Vui, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Julho de 1991, lavrada a folhas 29 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 84-G, deste Cartório, foi constituída, entre Ung Kin Kuok, Ung Choi Kun, Ip Chi Wo, Leong Chek Man e Wong Wai Meng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Predial Kok Vui, Limitada», em chinês «Kok Vui Chap Tun Fat Chin Iau Han Cong Si» e, em inglês «Kok Vui Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Estrada do Repouso, número cinquenta e sete, B, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a actividade de fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente a Ung Kin Kuok;

b) Uma quota de vinte e cinco mil patacas, pertencente a Ung Choi Kun;

c) Duas quotas de doze mil patacas, cada, pertencentes a Ip Chi Wo e Leong Chek Man; e

d) Uma quota de onze mil patacas, pertencente a Wong Wai Meng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções todos os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles, pelo seguinte modo:

Grupo A: Ung Kin Kuok e Leong Chek Man; e

Grupo B: Ung Choi Kun, Ip Chi Wo e Wong Wai Meng.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se achem assinados, conjuntamente, por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades pre-existentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte de Agosto de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 1 687,20)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Companhia de Construção e
Investimento Imobiliário
Weng Leung, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de nove de Agosto de mil novecentos e noventa e um, celebrada a folhas noventa e sete e seguintes do livro de notas número quatrocentos e setenta e dois-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construção e Investimento Imobiliário Weng Leung, Limitada», em chinês «Weng Leung Kin Chok Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Weng Leung Construction and Investment Company Limited», com sede em Macau, na Rua do Pagode, número cinquenta e dois, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a compra e venda de imóveis e a construção, podendo explorar qualquer outra actividade, co-

mercial ou industrial, legalmente permitida.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quotas, assim discriminadas:

Ho Weng Pio, uma quota de cinquenta mil patacas; e

Ho Weng Cheong, uma quota de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Ho Weng Pio, e gerente, o sócio Ho Weng Cheong, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência será ou não remunerada conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos e outros documentos, se achem assinados por qualquer membro da gerência.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir manda-

tários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos quinze de Agosto de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 205,10)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Fábrica de Vestuário Tak Lei Son, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de dez de Agosto de mil novecentos e noventa e um, de folhas quarenta e três do livro de notas número duzentos e cinquenta e sete-B, deste Cartório, na sociedade em epígrafe, realizaram-se os seguintes actos:

a) Foi elevado o capital social de seiscentas mil patacas para um milhão e oitocentas patacas; e

b) Procedeu-se à alteração dos artigos primeiro, quarto, quinto, sexto, nono e décimo do contrato da sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Vestuário Tak Lei Son, Limitada», em inglês «Tak Lei Son Garment Factory Limited» e, em chinês «Tak Lei Son Chai I Chong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, prédio sem número designado por edifício «Centro Industrial Keck Seng», torre I, quarto andar, «D» e «E», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e outros bens, é de um milhão e oitocentas mil patacas, equivalentes a nove milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Chan Chick Nung, uma quota de trezentas mil patacas;

b) Cheng Mei Woon, uma quota de cento e cinquenta mil patacas;

c) Ngan, Siu Tung, uma quota de cento e cinquenta mil patacas;

d) Chan Keong, uma quota de cento e cinquenta mil patacas;

e) Chiu Ming-Yi, uma quota de seiscentas mil patacas;

f) Wong Kin Yin, uma quota de trezentas mil patacas; e

g) Chow Chik Tai, uma quota de cento e cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quaisquer quotas, no todo ou em parte, a favor de estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência. Não exercendo a sociedade a preferência, caberá aos sócios preferir. Todavia, é livre a cessão de quotas entre sócios.

Parágrafo único

É, expressamente, dispensada a autorização especial da sociedade para a cessão de quotas a favor de um asso-

ciado e para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, constituído por um gerente-geral, um gerente e dois subgerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Chiu, Ming-Yi, gerente, o sócio Chan Chick Nung, e subgerentes, os sócios Wong Kin Yin e Cheng Mei Woon, os quais exercerão esses cargos sem caução nem retribuição, e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos, contratos e documentos são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente com um subgerente ou dos dois subgerentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade possui ainda um conselho executivo constituído por três sócios, sendo, desde já, eleitos Wong Kin Yin, Cheng Mei Woon e Chan Chick Nung.

Parágrafo quarto

Compete a qualquer um dos membros do conselho executivo assinar quaisquer documentos relativos ao comércio de importação e exportação de bens.

Artigo nono

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para o fundo de reserva, até que este represente a totalidade do capital social, terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro do conselho executivo, mediante carta regis-

tada com a antecedência mínima de sete dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão ser representados nas assembleias gerais mediante carta mandadeira conferida a outro sócio.

Mais certifico que, na parte omitida, nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte não transcrita.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte de Agosto de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 486,30)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Beatriz Berta de Sousa & Cia.,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Julho de 1991, exarada a folhas 86 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 76-H, deste Cartório, foi alterado integralmente o pacto social da sociedade em epígrafe cujos artigos passam a ter a redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Beatriz Berta de Sousa & Cia., Limitada», e tem a sua sede social em Macau, na Rua de D. Belchior Carneiro, número dez, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o comércio de importação e exportação e agência comercial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efei-

tos, o seu início a partir da data da escritura de constituição da sociedade.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e vinte mil patacas, ou sejam um milhão e cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cento e oitenta mil patacas, pertencente a Chan Meng Chak;

b) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente a Beatriz Berta de Sousa; e

c) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente a Isaura Inês Sousa Pereira.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence à gerência, sendo nomeado gerente, o sócio Chan Meng Chak, e subgerente, Clarice Celeste Caldas de Sousa, solteira, maior, natural de Caldas da Rainha, Portugal, de nacionalidade portuguesa e residente em Macau, na Rua de D. Belchior Carneiro, número quatro, rés-do-chão, «F», que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se achem assinados pelo gerente ou, na sua ausência ou impedimento, pela subgerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da

gerência, a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte de Agosto de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 292,20)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Vestuário
Green Field, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Agosto de 1991, lavrada a folhas 77 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 85-G, deste Cartório, foi constituída, entre Poon Wah Huen, Ching Wing

Cheong, Ng Chuen Kui Daniel, Chan Woon Ting, Kam Wai Kuan e Chung Hoi Tong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Artigos de Vestuário Green Field, Limitada», em chinês «Veng Yeng Lei Chai I Chong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Green Field Garment Factory Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua Norte do Patane, números cento e setenta e seis a cento e oitenta e dois, nono andar, A-nove, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o fabrico de artigos de vestuário.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de seis quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente a Ng Chuen Kui Daniel, composta pelo estabelecimento denominado «Fábrica de Artigos de Vestuário Green Field», instalado no prédio sito na Rua Norte do Patane, com entrada pelos números cento e setenta e seis a cento e oitenta e dois, nono andar, A-nove, o qual detém o título de registo industrial, número trinta e nove barra noventa e um;

b) Uma quota de dezasseis mil patacas, pertencente a Chan Woon Ting;

c) Uma quota de catorze mil patacas, pertencente a Poon Wah Huen; e

d) Três quotas de dez mil patacas, cada, pertencentes a Ching Wing Cheong, Kam Wai Kuan e Chung Hoi Tong.

Parágrafo único

Ao estabelecimento «Fábrica de Artigos de Vestuário Green Field» é atribuído o valor de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, composta por um gerente-geral e cinco gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Ng Chuen Kui Daniel, e gerentes os restantes sócios que exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se achem assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Agosto de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldés*.

(Custo desta publicação \$ 1 539,90)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Importação — Exportação Hopeful, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 19 de Agosto de 1991, a fls. 86 v. do livro de notas n.º 674-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Tang Kok Hong e Lei Weng Hoi constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação — Ex-

portação Hopeful, Limitada», em inglês «Hopeful Company Limited» e, em chinês «Hong Sang Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Coronel Mesquita, número vinte e três, A, rés-do-chão, freguesia de Santo António.

Artigo segundo

O seu objecto é a importação e exportação de artigos diversos, podendo também exercer todo e qualquer ramo de comércio, permitido por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a partir de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro e bens, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de vinte e oito mil e quinhentas patacas, composta pelo estabelecimento industrial denominado Hong Sang, sito na Avenida do Coronel Mesquita, número vinte e três, A, rés-do-chão, inscrito no cadastro industrial sob o número dezasseis mil trezentos e vinte e quatro, inscrito na matriz predial sob o número trinta e sete mil, seiscentos e seis, pertencente a Tang Kok Hong; e

b) Uma quota de mil e quinhentas patacas, subscrita por Lei Weng Hoi.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência, pagando a quota conforme o último balanço.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, incumbem à gerência, constituída por dois gerentes, os quais exerce-

rão os cargos com dispensa de caução, até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos, é necessária a assinatura de um dos gerentes.

Três. Ficam, desde já, nomeados gerentes, os sócios Tang Kok Hong e Lei Weng Hoi.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro de gerência, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezanove de Agosto de mil novecentos e noventa e um. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 004,30)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Comercial e Telecomunicações Wa Tin, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Agosto de 1991, lavrada a folhas 34 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 67-E, deste Cartório, foi constituída, entre Cheong Cheng Lam, Yang Xinsheng, Wen Ding e Chen Deming, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Comercial e Telecomunicações Wa Tin, Limitada», em chinês «Wa Tin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wa Tin Enterprises Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, prédio sem número,

designado por edifício «Pou I Chong Sam», quinto andar, C, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a prestação dos mais diversos serviços de telecomunicações, fornecimento de sistemas electrónicos e equipamentos de telecomunicações, instalação e manutenção de uma variada gama de artigos de rádio e telecomunicações e o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei, conforme deliberação em assembleia.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Cheong Cheng Lam, uma quota de cento e sessenta e cinco mil patacas;

b) Yang Xinsheng, uma quota de setenta e cinco mil patacas;

c) Wen Ding, uma quota de trinta mil patacas; e

d) Chen Deming, uma quota de trinta mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cedência a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral, um subgerente-geral e dois gerentes, podendo ser nomeadas, para esses cargos, pessoas estranhas à sociedade.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Cheong Cheng Lam, subgerente-geral, o sócio Yang Xinheng, e gerentes, os sócios Wen Ding e Chen Deming.

Três. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência.

Quatro. Para os actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo sétimo

Os membros da gerência em exercício poderão delegar os seus poderes e a sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo citavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e seis de Agosto de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 1 265,40)

NOTÁRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Companhia Desenvolvimento e Investimento Tony, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 24 de Julho de 1991, lavra-

da a fls. 27 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número um-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do documento complementar elaborado de harmonia com o artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia Desenvolvimento e Investimento Tony, Limitada», em chinês «Ton Nei Tau Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tony Development and Investment Company Limited», com sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, número oitenta e dois, B, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste no desenvolvimento e investimento em imobiliários, podendo, mediante deliberação dos sócios, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, a seguir discriminadas:

a) Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Chung Tak António; e

b) Duas quotas de vinte e cinco mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Cheung, Kam Lun e Lamsam, Julsing.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a três gerentes que exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Wong Chung Tak António; Cheung, Kam Lun; e Lamsam, Julsing.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique obrigada em todos os actos e contratos, basta a assinatura do sócio-gerente, Wong Chung Tak António.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo quarto

O sócio-gerente, Wong Chung Tak António, além das atribuições próprias de administração e gerência da sociedade, pode ainda obrigá-la nos seguintes actos e contratos:

a) Aquisição, oneração e alienação de bens sociais, móveis, imóveis, direitos e valores;

b) Arrendamento e locação de bens;

c) Obtenção de empréstimos e outras modalidades de créditos bancários;

d) Subscrição de letras, livranças, cheques e demais títulos de crédito; e

e) Movimentação de contas bancárias, a crédito ou a débito.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da

gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios, no aviso de convocação.

Notário Privado, em Macau, aos vinte de Agosto de mil novecentos e noventa e um. — O Notário Privado, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 332,40)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO

**Companhia de Construção e
Investimento Imobiliário
San Chun Leong, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de nove de Agosto de mil novecentos e noventa e um, celebrada a folhas noventa e cinco e seguintes do livro de notas número quatrocentos e setenta e dois—C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construção e Investimento Imobiliário San Chun Leong, Limitada», em chinês «San Chun Leong Kin Chok Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Chun Leong Construction and Investment Company Limited», com sede em Macau, na Rua do Pagode, número cinquenta e dois, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a compra e venda de imóveis e a construção, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, legalmente permitida.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quotas, assim discriminadas:

Ho Weng Pio, uma quota de cinquenta mil patacas; e

Ng Süt Man, uma quota de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Ho Weng Pio, e gerente, o não sócio Ho Weng Cheong, casado com Chu Wai Chan, em regime de comunhão de adquiridos, natural de Macau, residente em Macau, na Rua do Pagode, número cinquenta e dois, rés-do-chão, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência será ou não remunerada conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos e outros documentos, se achem assinados por qualquer membro da gerência.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos quinze de Agosto de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 265,40)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Shun Kai Investimento (Macau),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Agosto de 1991, lavrada a folhas 42 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 66—E, deste Cartório, foi constituída, entre Yeung Pui Ying Anna, Nam Hoi Ricky, Deng Zhi Ren, Ma Iao Wai e Ma Iao Son, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Shun Kai Investimento (Macau), Limitada», em chinês «Shun Kai Tao Chi (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Shun Kai Investment (Macau) Limited», com sede em Macau, na Rua de Santa Clara, números um traço três, edifício comercial China Construction, décimo sétimo andar, podendo a sociedade mudar a sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente, por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, especialmente, a prestação de serviço de consultadoria para investimento.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado a partir de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Yeung, Pui Ying Anna, uma quota de quatrocentas e cinquenta mil patacas;

Nam, Hoi Ricky, uma quota de trezentas e quarenta mil patacas;

Ma Iao Wai, uma quota de cem mil patacas;

Ma Iao Son, uma quota de cem mil patacas; e

Deng, Zhi Ren, uma quota de dez mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios ou a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-

geral e quatro gerentes, os quais se dividem em três grupos.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Ficam, desde já, nomeados membros do grupo A:

Gerente-geral, a sócia Yeung, Pui Ying Anna;

Membros do grupo B:

Gerentes, os sócios Nam, Hoi Ricky, e Deng, Zhi Ren; e

Membros do grupo C:

Gerentes, os sócios Ma Iao Wai e Ma Iao Son.

Parágrafo terceiro

Para que a sociedade fique obrigada em todos os actos, contratos e quaisquer documentos, são necessárias as assinaturas conjuntas da gerente-geral do grupo A com um dos gerentes do grupo B ou C, excepto para actos de mero expediente, que poderão ser firmados por qualquer membro da gerência.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

Os membros da gerência, para além das atribuições próprias de gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Confessar, transigir e desistir sobre pleitos, dúvidas ou questões em que a sociedade se encontra envolvida;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de qualquer sociedade constituída ou a constituir;

c) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais; e

d) Contrair empréstimos e obter quaisquer outras modalidades de crédito.

Artigo oitavo

Sem prejuízo do disposto no artigo sétimo, é proibido à gerência obrigar a sociedade em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo nono

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano, e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e dois de Agosto de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldès.

(Custo desta publicação \$ 1 633,60)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Empresa de Fomento Industrial
e Comercial Eastern Trust,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Julho de 1991, exarada a folhas 26 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 84-G, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto e nono do pacto social da sociedade em epígrafe,

os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação social de «Empresa de Fomento Industrial e Comercial Eastern Trust, Limitada», em inglês «Eastern Trust Industrial & Commercial Development Enterprise Limited» e, em chinês «Tung Son Fát Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Avenida do Doutor Rodrigo Rodrigues, número cento e trinta e oito, décimo sexto andar, moradia «A», freguesia da Sé, concelho de Macau, no entanto, podendo estabelecer quaisquer outras formas de representação, onde e quando convier aos interesses sociais.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, pelos seguintes modos:

- a) Situ Zelin, oitenta mil patacas; e
- b) Wu Limin, vinte mil patacas.

Artigo nono

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem aos sócios os quais ficam nomeados gerente-geral, o sócio Situ Zelin, e vice-gerente-geral, o sócio Wu Limin, com dispensa de caução.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada perante terceiros é necessária a assinatura conjunta do gerente-geral e do vice-gerente-geral.

Parágrafo segundo

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer dos membros de gerência.

Parágrafo terceiro

O gerente-geral e o vice-gerente-geral podem substabelecer os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo quarto

Nos poderes de gerência da sociedade incluem-se, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, trocar ou arrendar quaisquer imóveis ou terrenos da sociedade;
- b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;
- c) A aquisição e venda, por qualquer forma, de todos e quaisquer bens e direitos; e
- d) A contracção de empréstimos mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e sete de Agosto de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 903,90)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Sociedade de Construção Civil e Fomento Predial Wan Tong, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de dezasseis de Agosto de mil novecentos e noventa e um, celebrada a folhas seis e seguintes do livro de notas número duzentos e cinquenta e oito-B, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Construção Civil e Fomento Predial Wan Tong, Limitada», em chinês «Wan Tong Kin Chok Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wan Tong Construction and Land Investment Company Limited».

Artigo segundo

A sociedade inicia a sua actividade, nesta data, por tempo indeterminado e tem a sua sede em Coloane, com escritórios, provisoriamente, na Avenida da

República, número três, B, podendo, por simples deliberação tomada em assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local deste território.

Artigo terceiro

O objecto social é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, a construção e obras públicas e ainda operações sobre imóveis.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

- a) Uma de sessenta mil patacas, subscrita por Guan Yusheng; e
- b) Duas de vinte mil patacas, cada, subscritas por Fang Wohua e Che Peng Chao.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a sua alienação a estranhos depende do consentimento da sociedade, a qual terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução, até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Guan Yusheng, e gerentes, os sócios Fang Wohua e Che Peng Chao.

Parágrafo segundo

Para obrigar a sociedade, é necessário que os respectivos actos, contratos e do-

cumentos, sejam assinados, conjuntamente, por todos os membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;

b) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Levantar depósitos feitos em quaisquer estabelecimentos bancários.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e um de Agosto de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 258,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Predial Seng Kung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Agosto de 1991, lavrada a folhas 38 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 63-D, deste Cartório, foi constituída, entre Miu Chan Keong, Lei Lai Fong, Choy Ip Kuan e Lei Hong Kei,

uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial Seng Kung, Limitada», em inglês «Seng Kung Properties Limited» e, em chinês «Seng Kung Dai Chan Fat Chin Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Estrada do Cemitério, número vinte e três, rés-do-chão, letra L.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio de bens imobiliários.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social é de vinte mil patacas, ou sejam cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, iguais, no valor de cinco mil patacas, cada, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a

favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a todos os sócios que, desde já, são nomeados gerentes, sendo necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência ou de seus procuradores, para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele.

Parágrafo primeiro

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência poderão delegar os seus poderes e a assembleia geral poderá nomear mandatários da sociedade, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem, livremente de qualquer autorização ou parecer, praticar os seguintes actos: comprar, vender, solicitar créditos e onerar bens móveis e imóveis, podendo ainda adquirir ou alienar, por trespasse, quaisquer estabelecimentos comerciais ou industriais, mas é-lhes, expressamente, proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito, directamente, aos seus negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convo-

cadadas por cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

Artigo oitavo

Os ganhos líquidos, que em cada balanço anual com data de trinta e um de Dezembro se apurarem, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento, pelo menos, para fundo de reserva legal; e
- b) O restante, consoante for deliberado em assembleia geral.

No caso de não ser obtida maioria para esta decisão, a divisão será feita na proporção das quotas dos sócios.

Os eventuais prejuízos serão sempre suportados pelos sócios na proporção das suas quotas, até ao limite da sua responsabilidade exigível.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e quatro de Agosto de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 1 466,30)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Associação de Ópera Chinesa Lai Chon de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, sob o n.º 1076, um exemplar dos estatutos da «Associação de Ópera Chinesa Lai Chon de Macau», do teor seguinte:

Associação de Ópera Chinesa Lai Chon de Macau

em chinês

«Ou Mun Lai Chon Ut Kék Sé»

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação de Ópera Chinesa Lai Chon de Macau», em chinês «Ou Mun Lai Chon Ut Kék Sé».

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se ins-

talada na Rua do Seminário, número seis, segundo andar, «E».

Artigo terceiro

O objecto da Associação consiste na criação de meios e condições que visem reunir os amadores da ópera chinesa de Macau.

Dos sócios, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Poderão ser admitidos como sócios todos os amadores da ópera chinesa que estejam interessados em contribuir, por qualquer forma, para a prossecução dos fins da Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e
- c) Pagar com prontidão a quota anual.

Disciplina

Artigo oitavo

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de

acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e
- c) Expulsão.

Assembleia Geral

Artigo nono

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se, anualmente, em sessão ordinária convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação da Associação;
- d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e
- e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção

Artigo décimo segundo

A Direcção é constituída por cinco membros efectivos e dois suplentes eleitos, bienalmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo terceiro

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

Artigo décimo quarto

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo quinto

A Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e
- c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal*Artigo décimo sexto*

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos, bianualmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo sétimo

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo décimo oitavo

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos*Artigo décimo nono*

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e um de Agosto de mil novecentos e noventa e um. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 794,30)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CFRTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial
Wing Hung Kei, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Julho de

1991, lavrada a folhas 51 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 66-C, deste Cartório, foi constituída, entre Ho Chak Man, Li Fuk Keung, Cheung Wing Sum, Chan Chi Ming Kenneth, Ho Hong Seng, Lam Mui Sang, Cheung Chee Leung e Wong Tze Hon, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Wing Hung Kei, Limitada», em chinês «Wing Hung Kei Chap Tun Iau Han Cong Si» e, em inglês «Wing Hung Kei Holding Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua do Comandante Mata e Oliveira, número dezasseis, primeiro andar, «E», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a actividade de fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de oito quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de dezoito mil patacas, pertencente a Ho Chak Man;
- b) Duas quotas de dezassete mil patacas, cada, pertencentes a Li Fuk Keung e Cheung Wing Sum;
- c) Três quotas de dez mil patacas, cada, pertencentes a Chan Chi Ming Kenneth, Lam Mui Sang e Cheung Chee Leung; e

d) Duas quotas de nove mil patacas, cada, pertencentes a Wong Tze Hong e Ho Hong Seng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções, os sócios Ho Chak Man, Li Fuk Keung, Cheung Wing Sum e Chan Chi Ming Kenneth, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se achem assinados por quaisquer dois dos gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência, a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer par-

ticipações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

O sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte de Agosto de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 606,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Tin Cheong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Agosto de

1991, lavrada a folhas 80 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 85-G, deste Cartório, foi constituída, entre Liang Weibing e Fok Chi Cheong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial Tin Cheong, Limitada», em inglês «Tin Cheong Estate Investment Limited» e, em chinês «Tin Cheong Tei Chan Iao Han Cong Si», com sede em Macau, no Bairro da Concórdia, Rua Um, números quarenta e nove traço cinquenta e dois, edifício Wang Fat, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social é a aquisição e alienação de imóveis, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Liang Weibing, uma quota de quarenta mil patacas; e

Fok Chi Cheong, uma quota de cento e sessenta mil patacas.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da so-

cidade e, bem assim, a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente, o sócio Liang Weibing, e gerente-geral, o sócio Fok Chi Cheong.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se achem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipoteca ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimo e obter quaisquer outras modalidades de crédito.

Artigo oitavo

Sem prejuízo do disposto no artigo sétimo, é proibido à gerência obrigar

a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e dois de Agosto de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 1 385,90)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade Comercial Internacional DVL, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Agosto de 1991, lavrada a folhas 83 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 85-G, deste Cartório, foi constituída, entre António da Conceição Jesus Drummond, Lio Ieok Hon, Setpanov Leonid e Nazarets Valeri, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade Comercial Internacional DVL, Limitada», em chinês «Chek Son Mau Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «DVL Trade International Company Limited», com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número nove, décimo primeiro andar, «C», edifício «Heng Cheong», podendo a sociedade mudar a sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Nazarets Valeri, uma quota de sessenta mil patacas;
- b) António da Conceição Jesus Drummond, uma quota de quinze mil patacas;
- c) Lio Ieok Hon, uma quota de quinze mil patacas; e
- d) Stepanov Leonid, uma quota de dez mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, a qual terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por quatro gerentes, os quais se constituem em dois grupos, designadamente, no grupo A e grupo B.

Dois. Os membros do conselho de gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros do conselho de gerência, para além das atribuições próprias de gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, mobiliários ou imobiliários, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros do conselho de gerência podem delegar a sua competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de quaisquer dois membros do conselho de gerência, pertencentes a grupos diferentes, aos quais são também conferidos poderes para, independentemente de qualquer autorização, praticar os actos, a que se refere o número três do artigo anterior.

Dois. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, bem como ao conselho de gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Artigo oitavo

Para efeitos do disposto no número um do artigo sétimo, ficam, desde já, nomeados gerentes do grupo A, os sócios António da Conceição Jesus Drummond, Lio Ieok Hon, e do grupo B, os sócios Nazarets Valeri e Stepanov Leonid.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção,

enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e dois de Agosto de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 553,30)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade Comercial Samac, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Agosto de 1991, lavrada a folhas 81 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 85-G, deste Cartório, foi constituída, entre António da Conceição Jesus Drummond, Lio Ieok Hon, Miasoedov Ilia e Stepanov Leonid, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade Comercial Samac, Limitada», em chinês «Samac Mau Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Samac Trading Company Limited», com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número nove, décimo primeiro andar, «C», edifício «Heng Cheong», podendo a sociedade mudar a sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, iguais, de vinte e cinco mil patacas, cada uma, pertencentes a cada um dos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, a qual terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por quatro gerentes, os quais se constituem em dois grupos, designadamente no grupo A e grupo B, respectivamente.

Dois. Os membros do conselho de gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros do conselho de gerência, para além das atribuições próprias de gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, mobiliários ou imobiliários, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros do conselho de gerência podem delegar a sua competência para determinados negócios

ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de quaisquer dois membros do conselho de gerência, pertencentes a grupos diferentes, aos quais são também conferidos poderes para, independentemente de qualquer autorização, praticar os actos, a que se refere o número três do artigo anterior.

Dois. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, bem como ao conselho de gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Artigo oitavo

Para efeitos do disposto no número um do artigo sétimo, ficam, desde já, nomeados gerentes do grupo A, os sócios, António da Conceição Jesus Drummond e Lio Ieok Hon, e do grupo B, os sócios, Miasoedov Ilia e Stepanov Leonid.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e dois de Agosto de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 452,90)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento
Predial Kwai Nam, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Agosto de 1991, lavrada a folhas 40 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 63-D, deste Cartório, foi constituída, entre Zhao Huantang, Chen Zhongyuan, Zhang Zhao, Yau Kwok Kwong e Zhou Jian, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial Kwai Nam, Limitada» e, em chinês «Kwai Nam Chi Ip Iao Han Kong Si» e, em inglês «Kwai Nam Properties Company Limited», tem a sua sede em Macau, no Beco do Gonçalo, número oito, edifício Long Keng, primeiro andar, «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, e, em especial, a indústria de construção civil e de execução de obras públicas e operações sobre imóveis.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de cinco quotas, assim distribuídas:

Uma quota de \$ 90 000,00 (noventa mil) patacas, subscrita pelo sócio Zhao Huantang;

Uma quota de \$ 75 000,00 (setenta e cinco mil) patacas, subscrita pelo sócio Chen Zhongyuan;

Uma quota de \$ 75 000,00 (setenta e cinco mil) patacas, subscrita pelo sócio Zhang Zhao;

Uma quota de \$ 30 000,00 (trinta mil) patacas, subscrita pelo sócio Yau Kwok Kwong; e

Uma quota de \$ 30 000,00 (trinta mil) patacas, subscrita pelo sócio Zhou Jian.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral, três subgerentes-gerais e um gerente.

Dois. Os membros do conselho de gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por quaisquer duas assinaturas do gerente-geral e dos subgerentes-gerais, excepto os actos de mero expediente, para os quais é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Quatro. Os membros do conselho de gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cinco. Os membros do conselho de gerência, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participações no capital social de outras sociedades ou empresas;

b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais, móveis ou imóveis, valores e direitos;

c) Contrair empréstimos ou efectuar quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais;

d) Efectuar depósitos ou levantamentos de quaisquer importâncias, em estabelecimentos bancários; e

e) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Zhao Huantang, subgerentes-gerais, os sócios Chen Zhongyuan, Zhang Zhao e Yau Kwok Kwong, e gerente, o sócio Zhou Jian.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e três de Agosto de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldés.

(Custo desta publicação \$ 1 466,30)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e
Exportação Kwai Nam, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Agosto de 1991, lavrada a folhas 42 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 63-D, deste Cartório, foi constituída, entre Zhao Huantang, Chen

Zhongyuan, Zhang Zhao, Yau Kwok Kwong e Zhou Jian, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Kwai Nam, Limitada» e, em chinês «Kwai Nam Mao Iek Iao Han Kong Si» e, em inglês «Kwai Nam Trading Company Limited», tem a sua sede em Macau, no Beco do Gonçalo, número oito, edifício Long Keng, primeiro andar, «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o comércio importador e exportador.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de cinco quotas, assim distribuídas:

Uma quota de \$ 30 000,00 (trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Zhao Huantang;

Uma quota de \$ 25 000,00 (vinte e cinco mil) patacas, subscrita pelo sócio Chen Zhongyuan;

Uma quota de \$ 25 000,00 (vinte e cinco mil) patacas, subscrita pelo sócio Zhang Zhao;

Uma quota de \$ 10 000,00 (dez mil) patacas, subscrita pelo sócio Yau Kwok Kwong; e

Uma quota de \$ 10 000,00 (dez mil) patacas, subscrita pelo sócio Zhou Jian.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral, três subgerentes-gerais e um gerente.

Dois. Os membros do conselho de gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por quaisquer duas assinaturas do gerente-geral e dos subgerentes-gerais, excepto os actos de mero expediente, para os quais é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Quatro. Os membros do conselho de gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cinco. Os membros do conselho de gerência, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participações no capital social de outras sociedades ou empresas;

b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais, móveis ou imóveis, valores e direitos;

c) Contrair empréstimos ou efectuar quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais;

d) Efectuar depósitos ou levantamentos de quaisquer importâncias, em estabelecimentos bancários; e

e) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Zhao Huantang, subgerentes-gerais, os sócios Chen Zhongyuan, Zhang Zhao e Yau Kwok Kwong, e gerente, o sócio Zhou Jian.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e três de Agosto de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Galdes.

(Custo desta publicação \$ 1 412,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Million Horse — Sociedade Exploradora de Comidas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Agosto de 1991, lavrada a folhas 62 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 66-E, deste Cartório, foi constituída, entre Lam Mui Sang, Lam Kam Ming e Shiu Hin Wu, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Million Horse — Sociedade Exploradora de Comidas, Limitada», em chinês «Man Ma Sec Pan Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Million Horse — Foodstuffs Development Company Limited», com sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, números duzentos e vinte e sete a duzentos e trinta e cinco, bloco I, segundo andar, «AI dois», podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local,

quando assim o entender, por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, designadamente, a prestação de serviços no domínio da alimentação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Lam Mui Sang, uma quota de doze mil patacas;
- b) Lam, Kam Ming, uma quota de doze mil patacas; e
- c) Shiu, Hin Wu, uma quota de seis mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lam Mui Sang, e gerentes, os sócios Lam, Kam Ming e Shiu, Hin Wu.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, sejam em nome dela assinados pelo gerente-geral, Lam Mui Sang.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer membro da gerência.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e dois de Agosto de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldes.

(Custo desta publicação \$ 1 312,30)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Investimento e de Construção Yuet Ho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Agosto de

1991, lavrada a folhas 86 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 85-G, deste Cartório, foi constituída, entre Ma Tin Man, Su Rongzhuo, Lei Kuok Kei, Wu Ian Pin e Szeto Chung Man, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento e de Construção Yuet Ho, Limitada», em chinês «Yuet Ho Kin Chong Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Yuet Ho Construction & Investment Company Limited», com sede em Macau, na Travessa dos Vendilhões, número setenta, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar a sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a actividade de construção e de fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Ma, Ting Man, uma quota de vinte e quatro mil e quinhentas patacas;
- b) Szeto, Chung Man, uma quota de vinte e quatro mil e quinhentas patacas;
- c) Su Rongzhuo, uma quota de dezassete mil patacas;
- d) Lei Kuok Kei, uma quota de dezassete mil patacas; e

e) Wu Ian Ping, uma quota de dezasseite mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e quatro gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Su Rongzhuo e gerentes, os restantes sócios.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, sejam em nome dela assinados, conjuntamente, por dois membros do conselho de gerência, salvo para os actos de mero expediente que poderão ser firmados por qualquer um deles.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela oposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e dois de Agosto de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês.*

(Custo desta publicação \$ 830,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade Fomento Predial Omar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Agosto de 1991, lavrada a folhas 19 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 85-G, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Wai Lun Anthony e Chan Chak Mo, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regeerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade Fomento Predial Omar, Limitada» e, em inglês «Omar Property Development Company Limited», com sede em Macau, no segundo andar da Nova Ala do Hotel Lisboa, prédio sem número na Avenida Lisboa.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de indús-

tria ou comércio permitido por lei e, em especial, a actividade de fomento predial, e de construção civil.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) Uma quota de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Chan, Wai Lun Anthony; e

b) Uma quota de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Chan, Chak Mo.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes, ficando, desde já, nomeados ambos os sócios, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique obrigada em quaisquer actos ou contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de ambos os gerentes.

Parágrafo segundo

Para os actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida

pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e três de Agosto de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 977,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento e Fomento Predial Seng Yu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Agosto de 1991, lavrada a folhas 22 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 67-E, deste Cartório, foi constituída, entre Wu Jinqiang e Su Guotian, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento e Fomento Predial Seng Yu, Limitada», em chinês «Seng Yu Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Seng Yu Real Estate Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua Central, número oito, B, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, operações sobre imóveis e o comércio de importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem

mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de setenta mil patacas, subscrita pelo sócio Wu Jinqiang; e

Uma quota de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Su Guotian.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por dois gerentes.

Dois. Os membros do conselho de gerência são dispensados de caução, e serão ou não remunerados conforme for deliberado pela assembleia geral a qual, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros do conselho de gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

c) Contrair empréstimos, bem como outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros do conselho de gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência.

Dois. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Wu Jinqiang e Su Guotian.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e seis de Agosto de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 1 278,80)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

Rectificação

No extracto para publicação da escritura de constituição da «Sociedade de Investimento Predial Kam Hung Kei, Limitada», lavrada em 15 de Julho de 1991, a fls. 76 v. do livro n.º 660-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, nos n.ºs 1 e 2 do artigo sexto, onde se lê, respectivamente:

«um gerente-geral e dois gerentes» e
«assinatura conjunta dos dois gerentes».

deve ler-se:

«um gerente-geral e três gerentes» e
«assinatura conjunta de dois gerentes».

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e seis de Agosto de mil novecentos e noventa e um. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 267,80)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Investimento
Comercial e Industrial San Lon,
Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de dezasseis de Agosto de mil novecentos e noventa e um, celebrada a folhas quinze e seguintes do livro de notas número duzentos e cinquenta e oito-B, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Comercial e Industrial San Lon, Limitada», em chinês «San Lon Kei Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Lon Enterprise Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Tap Seac, número vinte e cinco, quarto andar, «A», edifício Kam Luen, freguesia da Sé, podendo a sociedade mudar o local da sede dentro do Território e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o exercício de quaisquer operações sobre imóveis, assim como o comércio de exportação e importação, podendo vir a dedicar-se a qualquer outra actividade, comercial ou industrial, em que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade tem duração indeterminada, a partir de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Kuok Wai Iong, uma quota de duzentas mil patacas; e
- b) Cheong Kao Leng, uma quota de cem mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo, activa ou passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes que poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos gerentes.

Três. Os membros da gerência em exercício podem delegar os seus poderes.

Quatro. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Kuok Wai Iong e Cheong Kao Leng.

Artigo sétimo

A gerência, além das atribuições que, por lei ou pela assembleia geral, lhe forem confiadas, tem ainda poderes para:

- a) Alienar ou onerar bens sociais;
- b) Adquirir, alugar ou arrendar bens ou direitos;
- c) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;
- d) Contrair empréstimos, prestando, se necessário, garantias pessoais ou reais; e
- e) Movimentar contas bancárias.

Artigo oitavo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e um de Agosto de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 077,90)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade Fomento Predial
Osborn, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Agosto de 1991, lavrada a folhas 17 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 85-G, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Wai Lun Anthony e Chan Chak Mo, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade Fomento Predial Osborn, Limitada» e, em inglês «Osborn Property Development Company Limited», com sede em Macau, no segundo andar, da Nova Ala do Hotel Lisboa, prédio sem número na Avenida Lisboa.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei e, em especial, a actividade de fomento predial e de construção civil.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

- a) Uma quota de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Chan, Wai Lun Anthony; e
- b) Uma quota de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Chan, Chak Mo.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos de-

pende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes, ficando, desde já, nomeados ambos os sócios, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique obrigada em quaisquer actos ou contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de ambos os gerentes.

Parágrafo segundo

Para os actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela oposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e três de Agosto de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 984,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade Fomento Predial Bayle, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Agosto de

1991, lavrada a folhas 13 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 85-G, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Wai Lun Anthony e Chan Chak Mo, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade Fomento Predial Bayle, Limitada» e, em inglês «Bayle Property Development Company Limited», com sede em Macau, no segundo andar, da Nova Ala do Hotel Lisboa, prédio sem número na Avenida Lisboa.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei e, em especial, a actividade de fomento predial e de construção civil.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) Uma quota de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Chan, Wai Lun Anthony; e

b) Uma quota de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Chan, Chak Mo.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes, ficando, desde já, nomeados ambos os

sócios, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique obrigada em quaisquer actos ou contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de ambos os gerentes.

Parágrafo segundo

Para os actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela oposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e três de Agosto de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 997,60)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Clube Musical Billboard

Certifico, nos termos do número dois do artigo cento e sessenta e oito do Código Civil, que, por escritura de dezassete de Agosto de mil novecentos e noventa e um, de folhas uma verso e seguintes do livro de notas número quatrocentos e setenta e quatro-C, deste Cartório:

- 1) Chung Vai Hong Robert;
- 2) Io Kuai Weng; e
- 3) Cheong Chan Meng

constituíram, entre si, uma Associação que se regulará nos termos dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Clube Musical Billboard», em chinês «Hong Seng Koi Lok Pou» e, em inglês «Billboard Club», com sede em Macau, na Travessa do Matadouro, número quatro, A.

Artigo segundo

A Associação tem por finalidade a divulgação da arte musical, em Macau, mediante a criação de condições que permitam a reunião dos amadores desta, com vista à sua promoção cultural, social e recreativa.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres dos sócios

Artigo terceiro

Um. Podem ser admitidos como sócios todos aqueles que estejam, de qualquer forma, interessados na prossecução dos fins da Associação.

Dois. A admissão faz-se mediante o preenchimento pelo candidato de um boletim de inscrição, e depende da aprovação, pelo escrutínio secreto, pela Direcção.

Artigo quarto

São direitos dos sócios:

- a) Participar nas assembleias gerais, votar, eleger e ser eleito;
- b) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- c) Gozar de quaisquer outros direitos conferidos aos associados.

Artigo quinto

São deveres dos sócios:

- a) Respeitar e cumprir os estatutos da Associação;

b) Acatar as deliberações dos órgãos sociais;

c) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e

d) Pagar as jóias, as quotas mensais e outros encargos devidos.

CAPÍTULO III

Disciplina

Artigo sexto

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação serão aplicadas, pela Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e
- c) Expulsão.

CAPÍTULO IV

Assembleia Geral

Artigo sétimo

A Assembleia Geral é composta por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos e reunir-se-á mediante convocação por meio de aviso postal, expedido, para cada um dos associados, com a antecedência mínima de oito dias; no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.

Artigo oitavo

Um. A Assembleia Geral reúne-se, em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para aprovação do relatório anual e de contas da Direcção do parecer do Conselho Fiscal.

Dois. A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção ou nos demais casos previstos na lei.

Artigo nono

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Aprovar o relatório anual e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal; e
- c) Definir as linhas gerais de actuação da Associação.

CAPÍTULO V

Direcção

Artigo décimo

A Direcção é constituída por cinco membros efectivos e dois suplentes, eleitos, bienalmente, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo décimo primeiro

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

Artigo décimo segundo

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo terceiro

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão corrente dos assuntos da Associação;
- c) Admitir sócios;
- d) Aplicar sanções;
- e) Convocar a Assembleia Geral; e
- f) Submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório anual e contas.

CAPÍTULO VI

Conselho Fiscal

Artigo décimo quarto

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos, bienalmente, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes, e terá um presidente, eleito de entre os seus membros.

Artigo décimo quinto

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório anual e contas da Direcção; e
- b) Fiscalizar os actos da Direcção e examinar, com regularidade, as contas e os livros da tesouraria.

CAPÍTULO VII

Dos rendimentos

Artigo décimo sexto

São rendimentos da Associação as jóias de admissão, as quotas dos sócios e dos donativos dos associados ou de quaisquer outras entidades.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e seis de Agosto de mil novecentos e noventa e um. — A Ajudante, *Ana Maria Osório Bastos*.

(Custo desta publicação \$ 1 928,20)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

ANÚNCIO

Tin Tin Transportes, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de dezasseis de Agosto de mil novecentos e noventa e um, de folhas dezanove do livro de notas número duzentos e cinquenta e oito-B, deste Cartório, na sociedade referida na epígrafe, celebraram-se os seguintes actos:

a) Lei Weng Cham e Lei Sai Hong cederam a totalidade das suas quotas, no valor de quinze mil patacas, cada, respectivamente, a Lau Hoi Tong e Lao Hoi Leong; e

b) Procedeu-se à alteração dos artigos quarto e sexto do contrato de sociedade nos termos que se seguem:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas e corresponde à soma de duas quotas de trinta mil patacas, subscritas, respectivamente, por Lau Hoi Tong e Lao Hoi Leong.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem aos dois sócios que, desde já, são nomeados gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente.

Mais certifico que, na parte omitida, nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte não transcrita.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e seis de Agosto de mil novecentos e noventa e um. — A Ajudante, *Ana Maria Osório Bastos*.

(Custo desta publicação \$ 502,20)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Empresa Comercial Jetwing,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Agosto de 1991, lavrada a folhas 20 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 68-C, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de cento e vinte mil patacas, subscrita por Pun Tak Va;

b) Uma quota de quarenta mil patacas, subscrita por Lei Lai Oi;

c) Uma quota de vinte mil patacas, subscrita por Sou Siu Chun; e

d) Uma quota de vinte mil patacas, subscrita por Lei Vo Chung.

Artigo sexto

Seis. São gerentes os sócios Lei Vo Chung e Sou Siu Chun, e gerente-geral, o sócio Pun Tak Va, por tempo inde-

terminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e sete de Agosto de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 462,00)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Sociedade Fomento Predial
Beaumont, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Agosto de 1991, lavrada a folhas 15 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 85-G, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Wai Lun Anthony e Chan Chak Mo, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade Fomento Predial Beaumont, Limitada» e, em inglês «Beaumont Property Development Company Limited», com sede em Macau, no segundo andar, da Nova Ala do Hotel Lisboa, prédio sem número na Avenida Lisboa.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei e, em especial, a actividade de fomento predial, e de construção civil.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corres-

ponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) Uma quota de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Chan, Wai Lun Anthony; e

b) Uma quota de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Chan, Chak Mo.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes, ficando, desde já, nomeados ambos os sócios, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique obrigada em quaisquer actos ou contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de ambos os gerentes.

Parágrafo segundo

Para os actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela oposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e três de Agosto de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 964,00)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Companhia de Engenharia e
Indústria Guangdong (Macau),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Agosto de 1991, lavrada a folhas 62 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 67-C, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto e sexto, aditando um parágrafo único ao artigo oitavo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Engenharia e Indústria Guangdong (Macau), Limitada», em chinês «Yuet Hoi Cong Cheng Sat Yip (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Guangdong (Macau) Engineering Industries Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida do Doutor Rodrigo Rodrigues, números um a três, décimo primeiro andar, apartamento mil cento e dois, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e cinquenta mil patacas, ou sejam um milhão, duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de duzentas e quarenta e sete mil e quinhentas patacas, pertencente à Guangdong Engineering Industries Company Limited; e

b) Uma quota de duas mil e quinhentas patacas, pertencente a Liang Shixiang.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente e dois subgerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente, Liang Shixiang, e subgerentes, Li Yanling, solteiro, maior, natural de Guangdong, China, de nacionalidade chinesa, residente na China, Tung Fong Chong Lou, número trezentos e trinta e cinco, Cantão; e Chen Zhuoquan, solteiro, maior, natural de Guangdong, China, de nacionalidade chinesa, residente em Hong Kong, Des Voeux Road, número cento e setenta e três, Sincere Building, apartamento mil e quatro.

Artigo oitavo

Parágrafo único

A Guangdong Engineering Industries Company Limited será representada, para todos os efeitos legais, designadamente nas assembleias gerais, por Wu Jieshi.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e seis de Agosto de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 843,60)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Sociedade Fomento Predial
Ampere, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Agosto de 1991, lavrada a folhas 9 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 85-G, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Wai Lun Anthony e Chan Chak Mo, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade Fomento Predial Ampere, Limitada» e, em inglês «Ampere Property Development Company Limited», com sede em Macau, no segundo andar da Nova Ala do Hotel Lisboa, prédio sem número na Avenida Lisboa.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei e, em especial, a actividade de fomento predial e de construção civil.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) Uma quota de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Chan, Wai Lun Anthony; e

b) Uma quota de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Chan, Chak Mo.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes, ficando, desde já, nomeados ambos os sócios, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique obrigada em quaisquer actos ou contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de ambos os gerentes.

Parágrafo segundo

Para os actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa aos vinte e três de Agosto de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 997,60)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Sociedade Fomento Predial
Arnold, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Agosto de 1991, lavrada a folhas 11 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 85-G, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Wai Lun Anthony e Chan Chak Mo, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade Fomento Predial Arnold, Limitada» e, em inglês «Arnold Property Development Company Limited», com sede em Macau, no segundo andar, da Nova Ala do Hotel Lisboa, prédio sem número na Avenida Lisboa.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei e, em especial, a actividade de fomento predial, e de construção civil.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) Uma quota de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Chan, Wai Lun Anthony; e

b) Uma quota de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Chan, Chak Mo.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes, ficando, desde já, nomeados ambos os sócios, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique obrigada em quaisquer actos ou contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de ambos os gerentes.

Parágrafo segundo

Para os actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se

a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e três de Agosto de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 011,00)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Agência Comercial Leadership,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Agosto de 1991, lavrada a folhas 70 e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas 85-G, deste Cartório, foi dissolvida e liquidada a sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada

«Agência Comercial Leadership, Limitada», em chinês «Lei Fat Son Ieong Hong Iao Han Kong Si» e, em inglês «Leadership Trading Company Limited», com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número trinta e um, rés-do-chão, «D», encontrando-se as contas encerradas a partir da data da escritura de dissolução.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e dois de Agosto de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 308,00)

